

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 24/2013

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	

Retirei, junto à Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2013, cujo encaminhamento das Propostas de Preços se dará exclusivamente por intermédio de sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, a partir de 22/11/2013, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:30 horas (horário de Brasília-DF) do dia 04/12/2013.

Obs.: O valor do Edital xerografado é: R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos).

Para retirada do Edital xerografado deverá ser apresentada a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira onde o pagamento foi efetuado, comprovando o recolhimento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário, qual sejam: Unidade Favorecida: Código 395001; Gestão: 39253; e Recolhimento: Código 18855-7.

(Cidade) , de de 2013

(assinatura)

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à Área de Licitações da EPL, por meio do e-mail: licitacao@epl.gov.br.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas mediante publicação no Comprasnet, <u>www.comprasnet.gov.br</u>, e de nota na página web da EPL, sítio <u>www.epl.gov.br</u>, no link "Acesso à informação", opção "Licitação", ficando as empresas interessadas em participar do certame, desde já, obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 24/2013

PROCESSO Nº 50840.000376/2013

UASG: 395001

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de pequeno e médio porte, *com e sem motorista* habilitados nas categorias correspondentes, para atender as necessidades da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA, para os serviços de suporte às atividades da Sede em Brasília - DF.

	Termo de Referência:
	Especificação dos veículos
	Especificação técnica do sistema
	Planilha de formação de preços Item 1
	Planilha de formação de preços Item 2
	Planilha de formação de preços Item 3
ANEXOS:	Planilha de formação de preços Item 4
	Planilha de Uniforme
	Planilha Resumida de formação de preços
	Modelo de Planilha para os custos de mão de obra
	II. Modelo de Ordem de Serviço
	III. Modelo de Proposta Comercial
	IV. Minuta de Contrato
<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1.	DO OBJETO
2.	DA PARTICIPAÇÃO
3.	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4.	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6.	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
7.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO
9.	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
10.	DA DESCONEXÃO
11.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12.	DA HABILITAÇÃO
13.	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
14.	DOS RECURSOS
15.	DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
16.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
17.	DO CONTRATO
18.	DO PAGAMENTO
19.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20.	DA REPACTUAÇÃO
21.	DA GARANTIA CONTRATUAL
22.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
23.	DAS SÁNÇÕES ADMINISTRATIVAS
24.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 24/2013

PROCESSO nº: 50840.000376/2013

UASG: 395001

> Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

> Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 04/12/2013, 09:30 horas.

- > Data e horário de início de recebimento das propostas: 22/11/2013, 08:00 horas.
- > Data e horário de término para recebimento das propostas: 04/12/2013, 09:30 horas.
- ➤ Endereço: www.comprasnet.gov.br

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. – EPL, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30 e Inscrição Estadual nº 07.622.898/001-15, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 173 de 13/11/2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520/2002 ao Decreto nº 5.450/2005, à Lei complementar nº 123/2006; ao Decreto nº 2.271/1997; ao Decreto nº 3.722/2001; ao Decreto nº 6.204/2007; à Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008; subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993; demais legislações correlatas; e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1.Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de pequeno e médio porte, *com e sem motorista* habilitados nas categorias correspondentes, para atender as necessidades da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA, para os serviços de suporte às atividades da Sede em Brasília – DF.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao seu objeto, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam efetivamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 8º, da IN 02/2010 SLTI/MP
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:



- 2.2.1. em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.2.3. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Empresa de Planejamento e Logística EPL suspenso;
- 2.2.4. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5. que tenham vínculo com empregado/servidor desta Empresa, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público;
- 2.2.6. sociedades cooperativas, qualquer que seja a modalidade de constituição em razão do Termo de Conciliação Judicial, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em 5 de junho de 2003;
- 2.2.7. reunidas em consórcio; e
- 2.2.8. que não sejam do ramo de atividade do objeto licitado.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet, no sítio http://www.comprasnet.gov.br > acesso livre > SICAF.
- 3.2. O credenciamento deverá ser feito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, o que permite ao fornecedor obter *login* e senha para participar de Pregões, na forma Eletrônica, de acordo com o disposto na Instrução Normativa MP nº 2/2010, cujo teor se encontra disponível no *www.comprasnet.gov.br* > legislação > instrução normativa.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4.O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do promotor da



licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5.A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1.A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:30 horas do dia 04/12/2013 (horário de Brasília-DF), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2.Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos e as registradas no Comprasnet, prevalecerão as deste Edital.
- 4.3.A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.4.A proposta deverá ser formulada em conformidade com o MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL ANEXO XII, devendo ser composta pelos demais anexos (Anexo IV, V, VI, VII, VIII e IX do Termo de Referência) referente as planilhas de composição de custos deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver.
 - 4.4.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, especialmente o que segue abaixo:
 - a) o preço unitário, total e global ofertado, expresso em R\$ (reais), com até quatro casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;
 - b) o valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até quatro casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso;
 - c) a proposta deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações CBO;



- d) a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e
- e) quando for o caso a relação dos materiais que serão utilizados na execução dos serviços, devendo indicar o quantitativo, sua especificação e valor.
- 4.4.2. A proposta deverá ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e ter a última página assinada e ser rubricadas as demais pelo representante legal da licitante.
- 4.4.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.5. Deve constar dos preços propostos todos os custos necessários para execução dos serviços objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta.
- 4.6.A proposta deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e detalhada, com a formação dos custos dos serviços, utilizando para fins de detalhamento o campo para anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico.
- 4.7. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ocorrer sem ônus adicional à EPL.
- 4.8.A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.9.Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ocorrida em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, bem como de sua desconexão.
- 4.10.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.



4.11.A simples apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desde logo desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I deste Edital. As propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 5.2.A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema Comprasnet, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3. As propostas estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 5.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 6.1 O Edital deste Pregão, na forma eletrônica poderá ser impugnado por qualquer pessoa, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>licitacao@epl.gov.br</u> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: SCS, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 8º andar, CEP: 70.308-200 Brasília DF.
- 6.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.4 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 6.5 As impugnações, enviadas ou protocoladas intempestivamente, serão desconsideradas.
- 6.6 As respostas às impugnações prestadas pelo Pregoeiro e/ou Autoridade Superior serão enviadas à impugnante, incluídas no site www.epl.gov.br e www.comprasnet.gov.br e serão encartadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: <u>licitacao@epl.gov.br</u>.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet) e será dirigida por um Pregoeiro, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.
- 9.2.As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.3.As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 9.4.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema Comprasnet.
- 9.5.Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 9.6.O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.7.Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 9.8.Os lances enviados em desacordo com o item 9.7 serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 9.9.Se incorreta a proposta a mesma será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte, devidamente motivada.



10. DA DESCONEXÃO

- 10.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, por empreitada por preço unitário conforme condições definidas neste Edital e seus anexos.
- 11.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital e seus anexos.
- 11.3. Ocorrendo à participação de licitante que detenha a condição de microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - 11.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 11.3.2. Para efeito do disposto no subitem 11.3.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I. as microempresas, empresas de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - II. as microempresas, empresas de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - III. não ocorrendo à adjudicação em favor da microempresas, empresas de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.3, na ordem classificatória, para o exercício



do mesmo direito;

- IV. no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 11.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta: e
- V. o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 11.4. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no item 11.3, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.5. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico (podendo ser acompanhada pelas demais licitantes), contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital e seus anexos.
- 11.6. Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 11.7. Quando solicitado pelo Pregoeiro a licitante, detentora da melhor oferta deverá encaminhar sua proposta ajustada ao seu último lance, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, via Sistema Comprasnet, pelo campo "Anexo da Proposta", ou, na impossibilidade de fazê-lo, e se autorizado pelo Pregoeiro, através do e-mail: *licitacao@epl.gov.br*.
 - 11.7.1. A proposta comercial encaminhada na forma do item anterior deverá conter, além do disposto no item 4 e seus subitens, os seguintes dados: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara.
- 11.8. Quando da análise da planilha de custos e formação de preços (momento da aceitação do lance vencedor) esta poderá sofrer ajustes para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - 11.8.1. Poderá ser desclassificadas as propostas que:
 - a) contenham vícios ou ilegalidades;



- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos deste Edital;
- c) apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal ou anual estabelecido pela EPL;
- d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis; e
- e) não vierem a comprovar sua exequibilidade.
- 11.8.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 11.8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 11.8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos descritos na Instrução Normativa MP nº 2/2008-SLTI/MP.
- 11.8.5. A análise da exequibilidade de preços será realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pela licitante, em relação à sua proposta final de preço.
- 11.8.6. A licitante deverá fornecer ao Pregoeiro, caso solicitado, sua proposta em arquivos de planilha, preferencialmente Excel, contendo todas as fórmulas.
- 11.9. No julgamento da proposta e da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 11.10.Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no Sistema Comprasnet, na qual constará a indicação do vencedor, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 11.11.Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante que ofertar o menor preço global e atender as exigências habilitatórias será declarada vencedora.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1.A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos



documentos por ele abrangidos e da documentação complementar descritas neste Edital.

- 12.2.Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via endereço eletrônico, <u>licitacao@epl.gov.br</u>, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
 - 12.2.1. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do Pregoeiro.
- 12.3.Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

12.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1)os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

12.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas JurídicasCNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –



PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicilio ou sede da licitante, na forma da lei;

- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - d.1) a certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, *on line*, pelo Pregoeiro.
- 12.3.2.1.As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 12.3.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.3.2.1.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 23 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.3.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores:
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente



será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;

- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

- d) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; e
- e) comprovação de que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá



apresentar as devidas justificativas para tal diferença, segundo disposição do item 9.1.10.3 do Acórdão TCU nº 1.214/2013.

12.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Edital e seus anexos, contendo as seguintes condições:
 - a.1) deverá ser comprovada a experiência mínima de 03 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação em pauta, sendo permitido o somatório de atestados:
 - a.2) a licitante deverá disponibilizar ao Pregoeiro, <u>caso seja solicitado</u>, toda a documentação necessária a comprovação da legitimidade dos atestados por ela apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
 - a.3) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito este último mediante a apresentação do respectivo contrato; e
 - a.5) o prazo de vigência e execução do contrato ou da prestação dos serviços deve estar expresso nos atestados.
- b) comprovação de que a licitante possui matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;
 - b.1) na hipótese de a licitante não possuir escritório em Brasília/DF, deverá ser apresentada Declaração expressa de que "se compromete a montar em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato".
- c) demonstração dos meios pelos quais a prestadora de serviço pretende administrar o contrato (como imóvel, mobiliário, quadro de pessoal administrativo), através de relação explícita dos itens e declaração de sua disponibilidade;



12.3.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o dispositivo do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme dispõe o inciso V, art 27 da Lei 8.666/93, e inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/05;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte , de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007; e
- d) declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.
- 12.4.A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras "a", "b" e "d" do item 12.3.1; nas letras ""a", "b" e "c" do item 12.3.2; e nas letras "b" e "c" do item 12.3.3; devendo apresentar os demais documentos sempre que for o caso.
- 12.5.Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da EPL, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 12.6.Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.
- 12.7.Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial:
- 12.8.Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
- 12.9.Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o numero do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

13. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, de acordo com o estabelecido no



- art. 3º, da IN nº 02/2010, de 11/10/2010-SLTI/MP, as quais deverão ser mantidas durante a execução do objeto.
 - 13.1.1. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - 14.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.2.A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3.A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.
- 14.4.O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5.Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6.Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações da EPL, situada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, 8º andar, em Brasília-DF CEP: 70.308-200, nos dias úteis, no horário de 09:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:45 horas.



15. DO DETALHAMENTO DOS SERVICOS

15.1.O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e DA CONTRATANTE

16.1.As obrigações da Contratante estão descritas no TERMO DE REFERÊNICA e na MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS deste Edital.

17. DO CONTRATO

- 17.1.Em conformidade com o artigo 62, da Lei nº 8.666 de 1993, será lavrado Termo de Contrato entre a EPL e a Licitante Vencedora da presente licitação, referente ao Processo 50840.000376/2013, de acordo com a minuta constante da MINUTA DE CONTRATO ANEXO XIII deste Edital.
- 17.2. Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 17.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela EPL.
- 17.3.Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 17.4.O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação vigente.
- 17.5.Antes da celebração do Contrato, a EPL realizará consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 17.6.A licitante vencedora, se contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 17.7. Por tratar o presente Edital da prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em



decorrência da sua exclusão obrigatória do SIMPLES NACIONAL, a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o artigo 17, inciso XII; artigo 30, inciso II; e artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

- 17.8. A licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL, que venha a ser contratada, deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera a vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretaria Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no artigo 30, §1º, inciso II, da Lei nº 123/2006.
- 17.9. Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue a comunicação acima referida no prazo legal, a EPL, em razão de probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria Federal do Brasil RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme o artigo 29, inciso I, da Lei nº 123/2006.
- 17.10. Para facilitar a análise das repactuações, a licitante vencedora fica obrigada a fornecer, no ato de assinatura do contrato, CD-ROM contendo a proposta ofertada na licitação, com toda a formação do seu preço, em planilhas, preferencialmente *Excel*, com todas as formulas abertas.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura. O fiscal da EPL terá o prazo de 05 (cinco) dias para analisar e atestar a fatura ou no mesmo prazo, devolve-la motivadamente a Contratada para correções;
- 18.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, com a discriminação dos serviços executados, nos preços contratados, acompanhada de relatório detalhado de execução dos serviços;
- 18.3 A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida ao licitante vencedor para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;
- 18.4 Para fins de pagamento, só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados, com os campos preenchidos e rubricados pelo usuário e/ou outro documento equivalente;
- 18.5 Não serão consideradas requisições de transporte rasuradas e/ou ilegíveis;
- 18.6 O pagamento será efetuado de acordo com a quilometragem rodada/franquia, que será conferida e aprovada mediante a apresentação das primeiras vias dos "vouchers" ou outro documento comprobatório;



- 18.7 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia da documentação exigida por lei, para verificação da situação do licitante vencedor em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;
- 18.8 O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, proporcionalmente dos dias que foram prestados os serviços, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral;
- 18.9 Os pagamentos dos serviços serão efetuados após a comprovação dos documentos, relacionados no item 14,10 e seguintes, devidamente atualizados;
- 18.10 Para efeito de conferência e posterior atesto da fatura, o licitante vencedor deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações, para os motoristas contratados.
 - 18.10.1 Comprovar os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - a) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;
 - b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - c) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - 18.10.2. Comprovar os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 - a) Cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;
 - b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - c) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - d) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

Observação: Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os



correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

- 18.11 Comprovante de pagamento do 13º salário;
- 18.12 Folha de pagamento de salário;
- 18.13 Comprovante de pagamento dos salários ocorrido até o 5º (quinto) dia útil do mês:
- 18.14 Comprovante de pagamento das férias juntamente com o aviso de férias devidamente assinado;
- 18.15 Comprovante de ter fornecido vale refeição a todos os funcionários;
- 18.16 Comprovante de ter fornecido vale transporte a todos os funcionários;
- 18.17 Extratos individualizados da conta do Fundo de Garantia FGTS;
- 18.18 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS CND;
- 18.19 Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 18.20 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 18.21 Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Distritais/Estaduais; e
- 18.22 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 18.23 O pagamento da Fatura somente será efetuado após o licitante vencedor comprovar a completa quitação da folha de pagamento, do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, dos empregados disponibilizados a EPL;
- 18.24 A Fatura deverá ser emitida pelo próprio licitante vencedor, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 18.25 Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade do licitante vencedor, a EPL poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos ao licitante vencedor:
- 18.26 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para execução dos serviços;



- 18.27 O pagamento será creditado em favor do licitante vencedor por meio de Ordem Bancária, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- 18.28 Será realizada consulta ao SICAF e CNDT previamente a cada pagamento a ser efetuado pela EPL. A Contratada deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida da União, FGTS, INSS e CNDT). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", via terminal SIASG/SICAF.
- 18.29 Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da EPL, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\begin{array}{c|c}
I = (TX) & I = (6/100) & I = 0,0001644 \\
\hline
365 & 365 & \\
\end{array}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 Administração da Unidade e Natureza da Despesa: 3390.
- 19.2.Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

20. DA REPACTUAÇÃO

20.1 Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu, na forma do art. 37 e seguintes da IN nº 02/2008-SLTI/MP, cabendo ao Licitante vencedor, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos



do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela EPL.

- 20.2 A repactuação deverá ser pleiteada pelo licitante vencedor, até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.
- 20.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 20.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 20.5 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 1.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 1.5.2. As particularidades do Contrato em vigência;
 - 1.5.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 1.5.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 1.5.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 1.5.6. A disponibilidade orçamentária da EPL.
- 20.6 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.7 O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto o licitante vencedor não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo EPL para a comprovação da variação dos custos.
- 20.8 A EPL poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo licitante vencedor.
- 20.9 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 20.10 Para facilitar a análise das repactuações, a licitante vencedora fica obrigada a fornecer, no ato de assinatura do contrato, CD-ROM contendo a proposta ofertada na licitação, com toda a formação do seu preço, em planilhas, preferencialmente *Excel*, com todas as formulas abertas.



- 20.11 As repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei.
- 20.12 As repactuações dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 21.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 21.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior (21.2).
- 21.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Empresa de Planejamento e Logística S/A.
- 21.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 21.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a EPL a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Empresa de Planejamento e Logística.



- 21.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência do estabelecido no presente termo e seus anexos.
- 21.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Empresa de Planejamento e Logística com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 21.9. Será considerada extinta a garantia:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

22. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 22.1.A adjudicação do objeto deste certame será realizada pelo Pregoeiro, quando não houver recurso. Havendo recurso, a autoridade superior competente o fará.
- 22.2.A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante Vencedora, nos termos do item anterior.
- 22.3.A homologação do resultado desta licitação não implica no direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato (antes da assinatura deste, sobre o valor total estimado para a contratação) e das demais cominações legais.
- 23.2.Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa:



- b.1) de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- b.2) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e
- b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a contratada deixar de manter suas condições de habilitação, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPL por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 23.3.As multas não possuem caráter indenizatório.
- 23.4.Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 23.5.As sanções previstas no item 23.1 e letras "a", "c" e "d" do item 23.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b" do item 23.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, conforme prazo legal.
- 23.6.A sanção estabelecida na letra "d" do item 23.2 é de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 23.7.As FALTAS LEVES serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- 23.8.As FALTAS GRAVES serão puníveis com a aplicação das penalidades de advertência, multas, suspensão temporária, e/ou impedimento de licitar e contratar com a Administração, caracterizando-se pela inexecução parcial



ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

- 23.8.1. Em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 TCU Plenário, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS é considerado falta grave e dará ensejo à aplicação das penalidades de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, e impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 23.8.2. Em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 TCU Plenário, o não pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação no dia fixado, é considerado falta grave e dará ensejo à aplicação das penalidades de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por mês de ocorrência, e impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 23.9.As FALTAS GRAVÍSSIMAS serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou declaração de inidoneidade, caracterizando-se pela inexecução parcial ou , 23.10.total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
- 23.11.Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.
- 23.12.A multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, sendo o respectivo comprovante apresentado em até 02 (dois) dias uteis, contados do efetivo pagamento.
- 23.13.O valor das multas poderá ser descontado da garantia, ou, ainda, da nota fiscal ou outro crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior à garantia ou ao crédito existente, a diferença deverá ser paga por depósito, via Guia de Recolhimento da União-GRU.
- 23.14. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado.
- 23.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sendo que, no caso da penalidade descrita na letra "d" do item 23.2, a



CONTRATADA será descredenciada do referido cadastro, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

- 23.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, obedecidos os preceitos legais respectivos.
- 23.17.Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.2.Fica assegurado a EPL o direito de revogar a licitação, na hipótese de ocorrer fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.3.As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a EPL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.4.Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 24.5.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 24.6.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EPL.
- 24.7.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 24.8.As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 24.9.No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 24.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 3.555, de 09 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 24.12. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, serão considerados para todos os efeitos os estabelecidos neste Edital.
- 24.13.Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 24.14. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- 24.15. A Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.16. Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: <u>www.comprasnet.gov.br</u> e <u>www.epl.gov.br</u>, ou poderão ser retirados na Área de Licitações da EPL, no Setor Comercial Sul, Edificio Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, 8º andar, em Brasília-DF CEP: 70.308-200.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

JOSMAR TEIXEIRA DE RESENDE Pregoeiro Portaria 173/2013



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 24/2013

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de pequeno e médio porte, com e sem motorista habilitados nas categorias correspondentes, para atender as necessidades da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA, para os serviços de suporte às atividades da Sede em Brasília - DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando que a Empresa de Planejamento e Logística, doravante denominada EPL, não possui frota de veículos própria, aliada a necessidade dos serviços para transporte de pessoas e documentos e pequenos objetos, faz-se necessário à contratação de empresa especializada em locação de veículos com motorista para locomoção de autoridades, servidores, funcionários, bem como, entrega de documentos nos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- 2.2. A contratação proposta se reveste de características enquadradas como atividades, acessórias, instrumentais e complementares no apoio à missão institucional da Empresa, objetivando garantir o bom atendimento às diversas reuniões, seminários, encontros, oficinas, congressos e demais eventos que as autoridades e demais colaboradores necessitem estarem presentes, bem como no acompanhamento das ações de sua competência institucional.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL e ENQUANDRAMENTO EM SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. Considerando que os padrões de desempenho e a definição do objeto puderam ser claramente estabelecidos por meio do presente termo, entendemos que os serviços propostos poderão ser enquadrados como de natureza comum, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002.
- 3.2. Instrução Normativa-IN n° 03/2008 e n° 02/2008 SLTI/MPOG e suas alterações, Lei n° 10.520/2002, Decreto 2271/1997 e demais normas correlatas e subsidiariamente a Lei n° 8.666/93.

4. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, pelo menor valor global.



4.2. O agrupamento dos itens referente ao lote 1 se justifica pelo fato de similaridade dos serviços, bem como, para o melhor gerenciamento na execução do futuro contrato.

5. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A contratação proposta abrange a região do Distrito Federal e entorno, ficando os veículos sediados na sede da EPL, em Brasília-DF ou eventualmente nos termos do item 6.6 deste Termo.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Para a prestação dos serviços, o licitante vencedor está obrigado a utilizar mão de obra e veículos próprios, nos quantitativos, características e condições descritas no Anexo I deste Termo;
 - 6.1.1. O condutor necessário na prestação dos serviços caracteriza-se força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão de obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos pela licitante em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.
- 6.2 É vedada a sublocação dos veículos objeto deste Termo de Referência;
- 6.3 Somente serão aceitos veículos com todos os equipamentos exigidos pela legislação brasileira de trânsito, limpos e de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Termo;
- 6.4 O licitante vencedor deverá substituir os veículos objeto deste termo, no máximo, a cada 03 (três) anos ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, por veículo, conforme especificações do Anexo I;
 - 6.4.1 Será considerado para efeito de contagem do período de uso do veículo o ano de fabricação constante do <u>RENAVAM</u> Registro Nacional de Veículos Automotores;
 - 6.4.1 Caso seja de interesse do licitante vencedor, as trocas poderão ser realizadas anteriormente aos prazos fixados no item 6.4.;
- 6.5 Os itinerários serão definidos pela EPL;
- 6.6 Os veículos descritos no Anexo I, deste Termo, deverão ser recolhidos às dependências da EPL, quando não estiverem em uso, excepcionalmente, é permitido ao motorista selecionado para a condução de veículo institucional, conduzir o veículo para sua residência no final de expediente, mediante autorização do respectivo Diretor;



- 6.6.1. A condição estabelecida acima (Subcláusula Nona) está subordinada à comprovação de que o veículo será recolhido com segurança, assumindo a CONTRATADA por todos os riscos inerentes a execução dos serviços.
- 6.7 Os serviços deverão ser prestados por motoristas devidamente habilitados e uniformizados;
- 6.8 O licitante vencedor deverá fornecer "vouchers" a EPL ou a quem por ele for credenciado, para fins de utilização dos serviços contratados. Na utilização dos serviços serão registradas, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Identificação de nome, vínculo e lotação do usuário;
 - b) Identificação do Motorista; e
 - c) Origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.
- 6.9 A contagem da quilometragem somente será feita após o embarque do usuário, finalizando-se no seu desembarque, ficando sob responsabilidade do motorista a anotação da quilometragem, que será conferida e assinada pelo usuário na chegada ao destino e comprovada pela Fiscalização do contrato;
- 6.10 O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da EPL, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus funcionários ou prepostos, bem como por danos à integridade física das pessoas a serviço da EPL, transportados nos veículos;
- 6.11 Somente serão consideradas as Requisições de Veículos REV autorizadas pelos empregados credenciados, com os campos preenchidos e rubricados pelo usuário e não serão consideradas Requisições de Veículos rasuradas ou ilegíveis;
- 6.12 O licitante vencedor relacionará os veículos a serem utilizados nos serviços, os quais deverão ser substituídos somente quando solicitado pela EPL, ou ainda, temporariamente, em caso de parada para manutenção ou acidentes, por outro veículo de igual categoria;
- 6.13 O licitante vencedor deverá arcar com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas necessárias a garantir o funcionamento dos veículos objeto da presente contratação;
- 6.14 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, trocas de óleos e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a EPL qualquer reembolso de custos à licitante vencedora decorrentes da execução desses serviços;



- 6.15 Na impossibilidade de substituição dos veículos, nas paradas para manutenção, será descontado da fatura o valor correspondente ao número de dias parados;
- 6.16 O licitante vencedor fica obrigado a subtrair, da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção do veículo, ou qualquer deslocamento efetuado no seu próprio interesse. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante do demonstrativo das requisições de transporte a serviço da EPL;
- 6.17 O licitante vencedor deverá apresentar, ao fiscal da EPL, relação nominal dos funcionários em atividade, comunicando as substituições que se façam necessárias, desde que submetidas previamente a EPL;
- 6.18 Os veículos deverão ser mantidos com toda a documentação devidamente atualizada, inclusive as respectivas apólices de seguro (cópia autenticada). Os impostos e taxas exigidos por lei para livre tráfego deverão estar quitados quando do inicio dos serviços, se vencidos;
 - 6.18.1 As cópias autenticadas das apólices dos seguros dos veículos constantes do Anexo I, deste Termo de Referência, deverão ser remetidas a EPL anualmente, após a sua contratação/renovação, com início de vigência concomitante ou anterior ao início da utilização dos referidos veículos, com início de vigência concomitante ou anterior ao previsto para o fim da vigência da cobertura anterior, em caso de renovação;
- 6.19 Os certificados de registro e licenciamento de veículos, seguro obrigatório e demais documentos do veículo, atualizados deverão ser remetidos a EPL até o dia 1º dia útil do mês de agosto de cada ano, em caso de prorrogação do Contrato;
- 6.20 A execução dos serviços obedecerá às condições estabelecidas neste termo de referência, no edital e contrato, vinculando a proposta do licitante vencedor e demais elementos que serviram de base para a contratação dos serviços;
- 6.21 A prestação dos serviços dos veículos especificados neste Termo será das 08 às 18 horas de 2ª a 6ª feira;
- 6.22 A escala de trabalho para os motoristas do veículo tipo 4 (veículo institucional) deverá ser de 12x36 e para os veículos tipo 1 e 2 deverá ser 44 horas semanais.
- 6.23 Os motoristas deverão, além de conduzir os veículos de que trata o
 Grupo 01, do Anexo deste Termo de Referência, verificar, periodicamente:
 a) As condições de limpeza interna e externa do veículo;



- b) A pressão de ar dos pneus;
- c) O funcionamento dos instrumentos de sinalização, do velocímetro e do hodômetro;
- d) O funcionamento dos freios:
- e) A documentação do veículo;
- f) O nível de combustível do veículo;
- g) Acessórios e equipamentos obrigatórios, tais como: extintor de incêndio, triângulo; macaco mecânico; estepe; chave de roda; cinto de segurança, nos que couber.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EPL

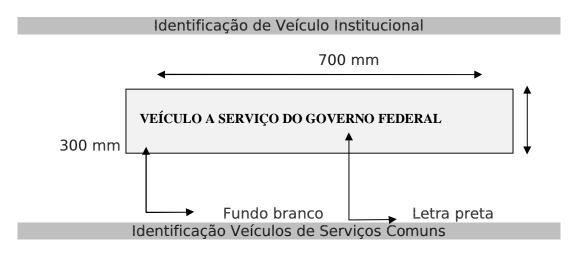
- 7.1 Designar responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2 Fornecer a relação dos empregados credenciados para autorizar a saída de veículos/execução dos serviços;
- 7.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 7.4 Requisitar os veículos necessários para execução dos serviços;
- 7.5 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, de acordo com as Requisições de Veículo REV (com todos os campos preenchidos e rubricado pelo usuário);
- 7.6 Solicitar a substituição de funcionário do licitante vencedor que, a seu critério, forem considerados incompatíveis com o trabalho;
- 7.7 Entregar ao motorista, no ato de embarque do usuário, a requisição de veículo (REV), devidamente autorizada por servidor credenciado;
- 7.8 Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência, do edital, contrato e anexos;
- 8.2 Indicar preposto, não residente, para acompanhar a execução do contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização da EPL;
- 8.3 O licitante vencedor deverá disponibilizar, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, veículos novos, de primeiro uso (zero quilometro), para os especificados neste Termo de Referência, com seus respectivos motoristas;



8.3.1 Todos os veículos especificados no Anexo I deste Termo de Referência deverão ser identificados por adesivos contendo as expressões conforme modelo e especificações abaixo:





- 8.4 A licitante vencedora, no ato da apresentação dos veículos para aprovação por parte da fiscalização, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas, toda a documentação dos funcionários e outras que vierem a ser solicitadas pela EPL bem como da apólice de seguro total de cada um dos veículos ou em grupo identificada pelo registro na SUSEP Superintendência de Seguros Privados e condições de contratação;
- 8.5 Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto a EPL;
- 8.6 Os veículos disponibilizados já deverão estar devidamente equipados com os equipamentos de comunicação previstos no subitem 8.26 deste Termo de Referência.
- 8.7 Os veículos descritos no Anexo I, deste Termo de Referência, serão mantidos nas dependências da EPL, conforme relacionado no item 5 e excepcionalmente conforme o item 6.6 deste Termo de Referência;



- 8.8 Manter os meios de comunicação (telefone, telefone celular, rádio e e-mail) suficientes e disponíveis para o atendimento das solicitações da EPL, evitando assim a dificuldade ou atrasos na prestação dos serviços;
- 8.9 Utilizar veículos de sua propriedade ou adquiridos por meio de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, com todos os equipamentos exigidos pela legislação brasileira de trânsito, em perfeito estado de conservação e limpos;
- 8.10 Disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para cumprimento das especificações do presente Termo de Referência;
- 8.11 Empregar motoristas devidamente qualificados e identificados com crachá, com fotografia recente, trajando camisa social branca, calças e acessórios na cor preta, barbeados, com os cabelos aparados e limpos e os sapatos engraxados;
- 8.12 Apresentar a EPL a relação nominal dos empregados que prestarão serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefones, comunicando qualquer alteração;
- 8.13 Atender, de imediato, por meio de preposto as solicitações quanto à substituição de motorista considerado inadequado à prestação dos serviços;
- 8.14 O licitante vencedor responsabilizar-se-á por todas as despesas com seus funcionários, inclusive as relativas a acidentes, multas de trânsito, transporte, franquias de seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a EPL de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
 - 8.14.2. Em caso de ocorrência, envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo termo que o veículo é objeto de contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública;
- 8.15 O licitante vencedor responsabilizar-se-á por qualquer acidente que venham a sofrer seus funcionários quando em serviço, a título de dolo ou culpa, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 8.16 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da contratação ou em razão dela correrão às plenas expensas do licitante vencedor, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados. Custos e despesas com os veículos, referentes a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, multas e outras. Além dessas, quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de



obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

- 8.17 A licitante vencedora deverá fornecer os uniformes duas vezes por ano, ou substitui-los quando necessário, não sendo aceito prazo superior ao estabelecido em Convenção ou Acordo Coletivo ou no presente Termo;
- 8.18 Adotar todas as providências necessárias ao socorro a vítimas, em caso de acidente, e informar imediatamente a EPL;
- 8.19 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 8.20 Assumir todas as responsabilidades de tráfego tais como: multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, etc., que deverão correr por conta do licitante vencedor;
- 8.21 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes, bem como as normas internas da EPL;
- 8.22 O licitante vencedor deverá manter todos os veículos com Seguro Total, além do seguro obrigatório, conforme item 6.18 deste termo;
- 8.23 Relatar a EPL toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 8.24 Fornecer transporte aos motoristas, nos dias de greve do transporte público, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;
- 8.25 Todos os veículos especificados no Anexo I, deste Termo de Referência, deverão possuir sistema de comunicação, por meio de aparelho de telefone celular ou rádio, para a comunicação em tempo real com a EPL;
 - 8.25.1 Os equipamentos de comunicação estarão vinculados aos veículos e não aos seus condutores. Cada veículo possuirá um número único para comunicação com a EPL;
 - 8.25.2. Os equipamentos e os custos das ligações realizadas pelos usuários serão custeados pelo licitante vencedor, sem nenhum ônus para a EPL;
- 8.26 O licitante vencedor disponibilizará a EPL, às suas expensas, sistema informatizado de gestão e controle de frota, conforme descrito no item 9, o qual deverá ser submetido à aprovação a área de gestão dos serviços juntamente com a área de informática da EPL.
- 8.27 Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos a EPL ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;



- 8.28 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.29 Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresentar defeito mecânico; e
- 8.30 Informar a EPL qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida.

9. DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO E CONTROLE DE FROTA

- 9.1. O licitante vencedor deverá facultar à área de logística e informática pleno acesso às informações do sistema informatizado de gestão e controle de frota, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados;
- 9.2. O licitante vencedor deverá garantir suporte técnico para o sistema informatizado de gestão e controle de frota, com atendimento em até 02 (duas) horas após abertura de chamado e resolução em até 6 (seis) horas após a abertura do chamado;
- 9.3. A EPL se reserva o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios, ficando o licitante vencedor com direito de acrescentar aos mesmos outras informações que considerar importantes para o seu próprio controle;
- 9.4. O licitante vencedor deverá capacitar os funcionários/servidores, indicados pela Administração, a utilizar todos os recursos do sistema informatizado de gestão e controle de frota;
- 9.5. Serão emitidos relatórios diários e mensais contendo os dados necessários à gestão da frota e dos serviços contratados;
- 9.6. O licitante vencedor deverá prestar os serviços de controle, acompanhamento, administração e segurança do sistema informatizado de gestão e controle de frota, bem como o desenvolvimento de novas rotinas e telas para adequação das soluções de software às necessidades, de forma a disponibilizar à fiscalização da EPL; informações sobre a utilização, trajetos e distâncias percorridas pelos veículos
- 9.7. O sistema informatizado de gestão e controle de frota permanecerá disponível para a EPL ao longo da prestação dos serviços, bem como, deverá estar disponível em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 9.8. O sistema informatizado de gestão e controle de frota deverá atender, também, as especificações e particularidades previstas no Anexo II deste Termo.



10. DOS PREÇOS

10.1 As empresas interessadas em participar da licitação, deverão apresentar proposta de preço, conforme especificações do presente Termo e Planilhas de Formação de Preços anexas, constando obrigatoriamente:

10.1.1 Grupo 01:

- a) Item 01 Veículos de Serviços Comuns com motorista de carro leve, com franquia mensal de 1.500 quilômetros, por veículo;
- b) Item 02 Veículos de Serviços Comuns com motorista de carro leve, com franquia mensal de 1.000 quilômetros por veículo;
- c) Item 03 Veículo Institucional com motorista Executivo, com franquia mensal de 2.500 quilômetros.
- d) Item 04 Veículo Institucional sem motorista, com franquia mensal de 2.500 quilômetros.
- 10.2 Será admitida como vencedora a empresa que oferecer o menor preço, por Grupo, de acordo com o Anexo III, deste Termo de Referência;
- 10.3 Para os veículos descritos no Anexo I, deste Termo de Referência, será aplicado o SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE FRANQUIAS, ou seja, quando a quilometragem rodada por determinado veículo for superior à franquia estabelecida, a diferença deverá ser compensada por outros veículos, do mesmo tipo, que tenham apresentado quilometragem inferior à franquia determinada, dentro do próprio mês de apuração, sendo que o preço do quilometro rodado excedente à franquia garantida não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do valor registrado na franquia garantida.
 - 10.3.1. Havendo saldo de franquia remanescente da apuração mensal, este deverá ser compensado, sucessivamente, nos períodos subsequentes da locação;
- 10.4 Nos preços cotados, para os veículos no Anexo I, deste Termo de Referência, deverão estar inclusas todas as despesas com mão de obra, manutenção dos veículos, peças e acessórios, encargos sociais, impostos e taxas, seguro obrigatório, seguro total para o veículo, combustível, administração e quaisquer outros insumos necessários à execução dos servicos objeto do presente Termo;
- 10.5 O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, a Convenção Coletiva da Categoria que será utilizada para composição de preços e todas as planilhas elencadas nos Anexos do presente Termo de Referência devidamente preenchida.
- 10.6 Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, tais como vale transporte e vale alimentação não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho dos Sindicatos no âmbito do Distrito Federal que regem as categorias profissionais que executarão os serviços.



11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

- 11.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 11.2 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 11.3 A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- 11.4 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 11.5 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 11.6 Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 11.7 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93 e a Portaria IBAMA nº 85/96,;
- 11.8 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 11.9 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;
- 11.10 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;



11.11 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1 O valor estimado é de R\$ 1.601.404,50 (um milhão seiscentos e um mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade e Natureza da Despesa: 3390.

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

14. PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura. O fiscal da EPL terá o prazo de 05 dias para analisar e atestar a fatura ou no mesmo prazo, devolve-la motivadamente a Contratada para correções;
- 14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, com a discriminação dos serviços executados, nos preços contratados, acompanhada de relatório detalhado de execução dos serviços;
- 14.3. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida ao licitante vencedor para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;
- 14.4. Para fins de pagamento, só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados, com os campos preenchidos e rubricados pelo usuário e/ou outro documento equivalente;
- 14.5. Não serão consideradas requisições de transporte rasuradas e/ou ilegíveis;
- 14.6. O pagamento será efetuado de acordo com a quilometragem rodada/franquia, que será conferida e aprovada mediante a apresentação das primeiras vias dos "vouchers" ou outro documento comprobatório;
- 14.7. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia da documentação exigida por lei, para verificação da situação do licitante vencedor em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;



- 14.8. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, proporcionalmente dos dias que foram prestados os serviços, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral;
- 14.9. Os pagamentos dos serviços serão efetuados após a comprovação dos documentos, relacionados no item 14.10, devidamente atualizados.
- 14.10. Para efeito de conferência e posterior atesto da fatura, o licitante vencedor deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações, para os motoristas contratados.
 - 14.10.1 Comprovar os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;
 - e) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - f) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - 14.10.2. Comprovar os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 - e) Cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;
 - f) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - q) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - h) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

Observação: Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.



- 14.12. Folha de pagamento de salário;
- 14.13. Comprovante de pagamento dos salários ocorrido até o 5º (quinto) dia útil do mês;
- 14.14. Comprovante de pagamento das férias juntamente com o aviso de férias devidamente assinado;
- 14.15. Comprovante de ter fornecido vale refeição a todos os funcionários;
- 14.16. Comprovante de ter fornecido vale transporte a todos os funcionários;
- 14.17. Extratos individualizados da conta do Fundo de Garantia FGTS;
- 14.18. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS CND;
- 14.19. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.20. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 14.21. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Distritais/Estaduais; e
- 14.22. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 14.23. O pagamento da Fatura somente será efetuado após o licitante vencedor comprovar a completa quitação da folha de pagamento, do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, dos empregados disponibilizados ao EPL;
- 14.24. A Fatura deverá ser emitida pelo próprio licitante vencedor, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 14.25. Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade do licitante vencedor, a EPL poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos ao licitante vencedor;
- 14.26. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para execução dos serviços;
- 14.27. O pagamento será creditado em favor do licitante vencedor por meio de Ordem Bancária, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;



- 14.28. Será realizada consulta ao SICAF e CNDT previamente a cada pagamento a ser efetuado pela EPL. A Contratada deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida da União, FGTS, INSS e CNDT). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", via terminal SIASG/SICAF.
- 14.29. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da EPL, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\begin{array}{ccc}
I = (TX) & I = (6/100) & I = 0,0001644 \\
\hline
365 & 365 & & & \\
\end{array}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DA REPACTUAÇÃO

- 15.1. Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu, na forma do art. 37 e seguintes da IN nº 02/2008-SLTI/MP, cabendo ao Licitante vencedor, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela EPL.
- 15.2. A repactuação deverá ser pleiteada pelo licitante vencedor, até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.
- 15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 15.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 15.5. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:



- 15.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 15.5.2. As particularidades do Contrato em vigência;
- 15.5.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 15.5.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 15.5.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e 15.5.6 A disponibilidade orçamentária da EPL.
- 15.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 15.7. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto o licitante vencedor não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo EPL para a comprovação da variação dos custos.
- 15.8. A EPL poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo licitante vencedor.
- 15.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

16. FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

- 16.1 A fiscalização dos serviços pela EPL será exercida por empregado designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.2 O licitante vencedor ficará <u>sujeita a mais ampla e irrestrita</u> <u>fiscalização</u>, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração; e
- 16.3 A assistência da fiscalização da EPL, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do



contrato (antes da assinatura deste, sobre o valor total estimado para a contratação) e das demais cominações legais.

- 17.2.Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - a) Advertência:
 - b) Multa:
 - b.1) de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - b.2) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e
 - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a contratada deixar de manter suas condições de habilitação, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 17.3. As multas não possuem caráter indenizatório.
- 17.4.Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 17.5.As sanções previstas no item 17.1 e letras "a", "c" e "d" do item 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "c" do item 17.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, conforme prazo legal.
- 17.6.A sanção estabelecida na letra "d" do item 17.2 é de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



- 17.7.As FALTAS LEVES serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- 17.8.As FALTAS GRAVES serão puníveis com a aplicação das penalidades de advertência, multas, suspensão temporária, e/ou impedimento de licitar e contratar com a Administração, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
 - 17.8.1. Em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 TCU Plenário, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS é considerado falta grave e dará ensejo à aplicação das penalidades de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, e impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de rescisão contratual.
 - 17.8.2. Em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 TCU Plenário, o não pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação no dia fixado, é considerado falta grave e dará ensejo à aplicação das penalidades de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por mês de ocorrência, e impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 17.9.As FALTAS GRAVÍSSIMAS serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou declaração de inidoneidade, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
- 17.10. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.
- 17.11.A multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, sendo o respectivo comprovante apresentado em até 02 (dois) dias uteis, contados do efetivo pagamento.



- 17.12.O valor das multas poderá ser descontado da garantia, ou, ainda, da nota fiscal ou outro crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior à garantia ou ao crédito existente, a diferença deverá ser paga por depósito, via Guia de Recolhimento da União-GRU.
- 17.13. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado.
- 17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sendo que, no caso da penalidade descrita na letra "d" do item 17.2, a CONTRATADA será descredenciada do referido cadastro, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.
- 17.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, obedecidos os preceitos legais respectivos.
- 17.16.Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DA GARANTIA

- 18.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.2 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 18.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior (18.2)



- 18.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Empresa de Planejamento e Logística S/A.
- 18.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 18.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a EPL a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Empresa de Planejamento e Logística.
- 18.7 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência do estabelecido no presente termo e seus anexos.
- 18.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Empresa de Planejamento e Logística com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.9 Será considerada extinta a garantia:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

19. VIGÊNCIA

19.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Os motoristas indicados para os serviços deverão submeter-se às Normas de Transporte editadas pela Empresa de Planejamento e Logística (Regulamento Interno RI-01-2013-GESUP), conduzir os veículos com segurança, respeitar o Código Nacional de Trânsito, como também tratar os usuários com polidez e urbanidade.
- 20.2 A EPL poderá exigir a substituição de qualquer funcionário do licitante vencedor que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



20.3 A execução do contrato será de acordo com as necessidades da EPL, não estando a Administração obrigada a utilizar a quantidade estimada neste Termo.



ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

	GRUPO 01					
			CULOS DE CARÁTER PERMANENTE – SISTEMA FRANQUIA			
	ITEM	Qtd.	TIPO DE VEÍCULO			
	01	05	VEÍCULOS TIPO 01: COR BRANCA OU PRATA, 02 (dois) volumes, 04 (quatro) portas, 1.000 cilindradas, novo, de primeiro uso (zero quilômetro), capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluído o motorista, rádio AM/FM, ar-condicionado, e dotado de todos os acessórios obrigatórios. A contratação deste item será por quilometragem percorrida, com franquia de 1.500 Km/mês, por veículo. Para este item o licitante vencedor manterá os veículos na EPL, em Brasília, para atendimento dos serviços - COM MOTORISTA			
	02	01	VEÍCULOS TIPO 02: COR BRANCA OU PRATA, 02 (duas) portas dianteiras para motorista e passageiro dianteiro, 02 (duas) portas laterais deslizantes e 02 (duas) portas traseiras para acesso dos 05 (cinco) passageiros traseiros, motor 1.4, novo, de primeiro uso (zero quilômetro), capacidade para 07 (sete) passageiros, rádio AM/FM, ar-condicionado, e dotado de todos os acessórios obrigatórios. A contratação deste item será por quilometragem percorrida, com franquia de 1.000 Km/mês, por veículo. Para este item o licitante vencedor manterá os veículos na EPL, em Brasília, para atendimento dos serviços - COM MOTORISTA.			
G1	03	04	VEÍCULO TIPO 03: COR PRETA, TIPO SEDAM novo, de primeiro uso (zero quilômetro), 04 (quatro) portas, 130 cv, combustível álcool e gasolina comum, freio a disco nas quatro rodas dotado de sistema ABS original de fábrica, equipamento de segurança Air-Bag duplo (no mínimo), capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), com ar condicionado, vidros elétricos, rádio AM/FM, com entrada USB e MP3, dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação, com porta malas; estarão inclusos óleo lubrificante e demais materiais de manutenção preventiva e corretiva, a ser contratado por quilometragem percorrida com franquia de 2.500 (dois mil e quinhentos) Km/mês, por veículo – COM MOTORISTA - ESCALA 12X36.			
	04	01	VEÍCULO TIPO 04: COR PRETA, TIPO SEDAM novo, de primeiro uso (zero quilômetro), 04 (quatro) portas, 130 cv, combustível álcool e gasolina comum, freio a disco nas quatro rodas dotado de sistema ABS original de fábrica, equipamento de segurança Air-Bag duplo (no mínimo), capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), com ar condicionado, vidros elétricos, rádio AM/FM, com entrada USB e MP3, dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação, com porta malas; estarão inclusos óleo lubrificante e demais materiais de manutenção preventiva e corretiva, a ser contratado por quilometragem percorrida com franquia de 2.500 (dois mil e quinhentos) Km/mês, por veículo – SEM MOTORISTA.			

OBS.: A EPL não está obrigada a contratar todos os veículos.



Os veículos, solicitados diariamente, executam serviços de condução de servidores e autoridades em deslocamento para outros Órgãos, bem como entrega de pequenas cargas e outros do gênero.

2) No interesse da administração, o horário de prestação dos serviços estipulado no subitem 6.22, poderá, eventualmente, ser alterado, sem, contudo onerar os valores contratados e respeitada a carga horária dos motoristas.



ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

Parâmetros e funcionalidades mínimas do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Frota

Gestau e Curtifule de Fruta	
	Tipo do Veículo
	Marca
	Ano
	Modelo
Módulo de cadastro de veículos com as	Versão
seguintes características pré-definidas:	Tipo de Carroceria
	Combustíveis
	Controle de Status
	Veículos
	Controle do Hodômetro
	Controle de Manutenções preventivas e corretivas, com
	alerta de necessidade de realização de manutenção
	preventiva, em razão da quilometragem.
	Controlar o vencimento de impostos
Deve monitorar e permitir:	Controlar o vencimento dos Seguros dos veículos de
	toda a frota.
	Deve no Cadastro de Motoristas:
	Controlar vencimento da CNH dos motoristas
	Categoria CNH dos motoristas
	Veiculo de uso principal por motorista
	Despesas com combustíveis por motorista
	Manutenção de veículos, com a possibilidade de
	lançamento de peças trocadas, mão de obra, e seus
	respectivos valores.
Description of the state of the	Seguros de veículos de toda a frota.
Permitir cadastro de:	Cadastro de Fornecedores.
	Cadastro de Folha de pagamento de funcionários
	(motoristas, supervisores e outros) para controle de
	custos de mão de obra vinculada aos veículos.
	Possibilitar o controle das manutenções preventivas e
	corretivas de toda a frota, com os seguintes parâmetros:
	Possibilitar o controle do custo anual de manutenção,
	por veículo.
	Possibilitar o controle do custo acumulado de
Manutenções Preventivas e Corretivas:	manutenção, por veículo e por grupo de veículos.
indiaterições i reventivas e corretivas.	Possibilitar o controle de depreciação, por veículo e por
	grupo de veículos, conforme percentual médio de mercado.
	Emitir Ordem de Serviço para realização de orçamento
	de realização de manutenção de veículo.
	Os veículos utilizados pela EPL deverão ser equipados com sistema de rastreamento por satélite – GPS. O
Sistema de GPS integrado	sistema permitirá o controle e aferição dos trajetos
	percorridos pelos veículos, gráficos de velocidade
	relativo aos percursos e posições geográficas do veículo
	em tempo real com acesso a ambiente web.



Unidades da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA	Possibilitar o cadastro das unidades integrantes da estrutura da EPL.
Cadastro de Grupos de Controle:	Possibilitar cadastro de grupos de controle, com separação de status de atuação dando permissões de Visualização, Alteração, Inclusão, Leitura e Exclusão.
Cadastro de Usuários:	Possibilidade de Cadastrar usuários e vínculos destes aos grupos de controle. Cadastro de senhas pessoais para controle de acesso ao sistema.
Cadastro de Infrações:	Possuir cadastro de infrações de acordo com a base do DENATRAN. Emissão de relatórios por veículo Emissão de relatórios por motorista
Abastecimentos:	Controlar abastecimentos, quantidades de combustível e consumo (veículo, grupo de veículos, motorista) por meio da integração com outros sistemas de controle de abastecimentos disponíveis no EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA ou alimentação direta pelo usuário. Emissão de relatórios e gráficos de abastecimento por veículo Emissão de relatórios e gráficos de abastecimento por data Emissão de relatórios e gráficos por tipo de combustível
Permitir lançamentos de:	Manutenções (corretivas e preventivas) Infrações Impostos Abastecimentos Emissão de ordem de abastecimentos Agendamento e reserva de veículos Conferência de abastecimentos via teclado
O módulo de Monitoração deve permitir:	Vincular veículos a unidades Vincular veículos a usuários Vincular veículos a solicitações de transporte Vincular veículos a rotas e horários pré-estabelecidos Monitoramento, por parte da fiscalização da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA, somente dos veículos que estiverem liberados para estes usuários.
No módulo de análise de condução, o produto deve permitir:	Que os motoristas sejam identificados por chave única, sendo possível a reutilização destas chaves caso o condutor se desligue do órgão. Deve emitir relatórios de análise de condução e rendimento da viagem.
Relatórios:	Deve permitir a emissão de relatórios gerenciais e operacionais de todos os lançamentos e cadastros existentes no sistema, conforme solicitação da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA.



ANEXO III-A AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - GRUPO 01

PROF	POSTA DE PR	EÇOS					
	ANEXO III-A						
		01 (GRUPO 01)					
VALOR DO VEÍCULO R\$							
ITEM	_			VALOR MENSAL			
			·	R\$			
5			LICENCIAMENTO e IPVA	R\$			
COMUM	CUSTOS	3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$			
Q	FIXOS		SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$			
				R\$			
USO			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	R\$			
	CUSTOS		MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	R\$			
	VARIÁVEIS		PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$			
9	(km mensal considerado = 1.500		COMBUSTÍVEL	R\$			
VEÍCULO			LAVAGEM	R\$			
Ĭ,			OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$			
_			SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	R\$			
	TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$			
				R\$			
				R\$			
M	OTORISTA		BENEFÍCIOS	R\$			
		17	UNIFORMES	R\$			
				R\$			
		19=13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	R\$			
				R\$			
\/^!	OR DO KM	21		R\$			
V/AL				R\$			
		23=19+20+21+22	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$			
		24=23/1.500	VALOR DO QUILOMETRO RODADO	R\$			
VALC	OR DO QUILO	METRO RODADO P	OR EXTENSO:				

(*) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 – Plenário/TCU)



ANEXO III-B - AO TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 01

	XO III – B				
		02 (GRUPO 01)		T	
VALOR DO VEÍCULO					
ITEM			DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSA	
		1		R\$	
		2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$	
	CUSTOS	3		R\$	
ser fo	FIXOS	4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$	
Ē		5		R\$	
7		6=1+2+3+4+5		R\$	
ð	CUSTOS	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	R\$	
MOTOCICLETA	VARIÁVEIS	8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$	
9	(km mensal	9	COMBUSTÍVEL	R\$	
	considerado	10	LAVAGEM	R\$	
	= 1.000 km/mês)	11		R\$	
		12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	R\$	
	TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$	
		14	SALÁRIO (44 horas por semana)	R\$	
		15	ENCARGOS SOCIAIS	R\$	
Μ	OTORISTA	16	BENEFÍCIOS	R\$	
		17	UNIFORMES	R\$	
		18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	R\$	
		19=13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	R\$	
		20	IMPOSTOS (especificar) (*)	R\$	
1 / A I		21	LUCRO	R\$	
VA	LOR DO KM	22	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	R\$	
		23=19+20+21+22		R\$	
		24=23/1.000	VALOR DO QUILOMETRO RODADO	R\$	

^(*) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 – Plenário/TCU)



ANEXO III-C - AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - GRUPO 01

	POSTA DE PR XO III - C	LÇ03				
		03 (GRUPO 01)				
VALOR DO VEÍCULO R\$						
	TEM DISCRIMINAÇÃO					
		1	DEPRECIAÇÃO	R\$		
_		2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$		
COMUM	CUSTOS	3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$		
\leq	FIXOS	4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$		
			OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$		
US0		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	R\$		
	CUSTOS	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	R\$		
	VARIÁVEIS		PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$		
0	(km mensal	9	COMBUSTÍVEL	R\$		
VEÍCULO	considerado	10	LAVAGEM	R\$		
Ĕ,	= 2.500	11	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$		
>	km/mês)	12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	R\$		
	TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$		
		14	SALÁRIO (44 horas por semana)	R\$		
			ENCARGOS SOCIAIS	R\$		
M	OTORISTA	16	BENEFÍCIOS	R\$		
		17	UNIFORMES	R\$		
		18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	R\$		
		19=13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	R\$		
		20	IMPOSTOS (especificar) (*)	R\$		
VALOR DO KM		21	LUCRO	R\$		
VΑI			DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	R\$		
		23=19+20+21+22	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$		
		24=23/2500	VALOR DO QUILOMETRO RODADO	R\$		
VAL(OR DO QUILO	METRO RODADO P	OR EXTENSO:			

(*) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 – Plenário/TCU)



ANEXO III-D- AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - GRUPO 01

ANEXO III – C						
	VEÍCULOS: ITEM 04 (GRUPO 01)					
	<u>DR DO VEÍCU</u>	LO		R\$		
ITEM DISCRIMINAÇÃO V						
		1	DEPRECIAÇÃO	R\$		
5		2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$		
OMUM	CUSTOS	3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$		
0	FIXOS	4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$		
Ö		5	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$		
USO		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	R\$		
	CUSTOS VARIÁVEIS	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	R\$		
ā		8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$		
07	(km mensal	9	COMBUSTÍVEL	R\$		
VEÍCULO	considerado	10	LAVAGEM	R\$		
Ē	= 2.500	11	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$		
>	km/mês)	12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	R\$		
	TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$		
		14	IMPOSTOS (especificar) (*)	R\$		
		15	LUCRO	R\$		
		16	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	R\$		
17=14+15+16 VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA			VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$		
18=23/2500 VALOR DO QUILOMETRO RODADO P				R\$		
VAL(VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:					

(*) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 – Plenário/TCU)



ANEXO III-E AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA PARA UNIFORME

Descrição do uniforme	Quantidade Ano				
Paletó tradicional na cor a definir, com ombreiras embutidas e calça social	02 conj.				
Camisa social, manga comprida, com um bolso superior esquerdo com o emblema da empresa e abotoamento frontal	04 unid.				
Cinto	01 unid.				
calçado em couro, tipo social, confortável	01 par				
gravata	02 unid.				
meias	03 pares				
FCDECIFICAÇÕEC					

ESPECIFICAÇOES

Terno Completo:

Paletó - Modelo tradicional com ombreiras embutidas e feltro na gola; tecido microfibra liso, composição 100% poliéster, padrão high twist ou similar; cor a definir; fechamento frontal por 03 (três) botões, com casa de olho; 02 (dois) bolsos embutidos na parte inferior

externa, com portinhola medindo 6cm de largura, 02 (dois) embutidos nas partes internas superiores, 01 (um) bolso embutido na parte externa superior no lado esquerdo e 01 (um) embutido na parte externa superior no lado esquerdo e 02 (dois) embutidos nas partes inferiores internas; 04 (quatro) botões de enfeite em cada punho; forrado com cetim pré-encolhido;

Corte italiano com duas aberturas traseiras;

Calça - Modelo social, com 02 (duas) pregas de cada lado viradas para fora; tecido e cor idênticos ao do paletó, com forro dos bolsos e cós na cor do tecido da calça; fechamento frontal por zíper de nylon (resistente a ferrugem) de 18cm, trava automática; braguilha forrada; cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça; 02 (dois) bolsos na frente, tipo faca, embutidos; 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão.

Camisa - Tecido liso, misto de algodão (50%) com poliéster (50%) - Tricoline Misto; Cor a definir; Modelo social com mangas compridas com punhos simples pespontados e botoáveis com 02 (dois) botões; colarinho entretelado firme com reforço, entretela 100% algodão, pespontado, fechável por 01 (um) botão em cada horizontal e 02 (dois) botões embutidos com aleta (com caseado); fechamento frontal por 06 (seis) botões em casas verticais, com pestana e botão reserva na vista interna; bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto, largura 14cm x altura 15cm;

Gravata - Tecido estampado (estampas variadas), poliester jacquard ou similar.

Cinto - Modelo social, largura 3,5cm, em couro de alta qualidade, fivela prata, dupla face:

cor a definir; tipo regulável.

Calçados - Sapato tipo social masculino, em couro, com solado de borracha termoplástica; cor a definir.

Meia - meia social masculina, tecido 100% poliamida; cor a definir.



ANEXO III-F – AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ITENS 01, 02, 03 e 04 – GRUPO 01.

Item	Tipo de Veículo	Qtd.	Quantidade de Km dentro da franquia garantida por veiculo (Média/Mês)	Valor da Franquia por mês e por veículo *	Valor do Km dentro da fraquia	Valor do Km excedente **	Valor total Mensal	Valor total anual
01	Uso Comum Com Motorista	5	1500					
02	Uso comum para 07 passageiros Com Motorista	1	1000					
03	Veículo tipo institucional Com Motorista Executivo		2500					
04	Veículo tipo institucional Sem Motorista	1	2500					

VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL: R\$

Observações: Os veículos serão disponibilizados com motorista e com combustível, exceto para o item 04.

* Serão garantidas as franquias dos km descritos por mês para cada veículo.

** O Valor do Km excedente não poderá ser superior a 70% (oitenta por cento) do valor do km estipulado para cada franquia, e só será utilizado após as compensações de franquia, levando-se em consideração a vigência anual do contrato.



ANEXO III-G- DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (deverá ser prevista para os veículos com motorista)

	Nº Processo	
	Licitação №	
Dia//_	às: horas	

	Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)					
В	Município/UF	Brasília / DF			
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS/DF SEAC/DF			
D	№ de meses de execução contratual	12			

	Identificação do Serviço					
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)				

Anexo III-A - Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Α	Salário Base	R\$
В	Adicional de periculosidade	R\$
С	Adicional de insalubridade	R\$
D	Adicional noturno	R\$
Boom Boom	Hora noturna adicional	R\$
10000 10000 10000	Adicional de Hora Extra	R\$



G	Intervalo Intrajornada	R\$
H	Outros (especificar)	R\$
	Total da Remuneração	R\$

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Α	Transporte	R\$
В	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$
С	Assistência médica e familiar	R\$
D	Auxílio creche	R\$
Bassa Bassa	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$
	Outros - Auxílio Funeral	R\$
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
Α	Uniformes	R\$
В	Materiais	R\$
С	Equipamentos	R\$
D	Outros (especificar)	R\$
	Total de Insumos diversos	R\$

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
Α	INSS	0,00%	R\$
В	SESI ou SESC	0,00%	R\$
С	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$
D	INCRA	0,00%	R\$
	Salário Educação	0,00%	R\$
	FGTS	0,00%	R\$
G	Seguro acidente do trabalho (RAT)	0,00%	R\$
	SEBRAE	0,00%	R\$
	TOTAL	0,00%	R\$

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
Α	13 º Salário	R\$
В	Adicional de Férias	R\$
Subtotal		R\$



	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	R\$
	TOTAL	R\$

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
Α	Afastamento maternidade	R\$
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	R\$
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
Α	Aviso prévio indenizado	
В	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
С	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
	TOTAL	

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
Α	Férias	R\$
В	Ausência por doença	R\$
С	Licença paternidade	R\$
D	Ausências legais	R\$
	Ausência por Acidente de trabalho	R\$
grown Bush	Outros (especificar)	R\$
	Subtotal	R\$
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
	TOTAL	

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor R\$
4.1	13º salário + Adicional de férias	R\$
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$
4.3	Afastamento maternidade	R\$
4.4	Custo de rescisão	R\$
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$
4.6	Outros (especificar)	R\$
	TOTAL	

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO



5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Α	Custos Indiretos (luz, água, aluguel, tel e outros)	0,00%	R\$
В	Tributos	0,00%	R\$
	B1. Tributos Federais	0,00%	R\$
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$
	B.3 Tributos Municipais (especificar)	0,00%	R\$
	B.4 Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$
TOTAL DOS TRIBUTOS (B)		0,00%	R\$
С	Lucro	0,00%	R\$
	Total (A + B + C)	0,00%	R\$

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
Α	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$
В	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$
С	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$
	Subtotal (A + B +C+ D)	R\$
Euro Euro	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$
	Valor total por empregado	R\$

- a) Os Licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão observar para elaboração da proposta e da planilha de custos e formação de preços as recomendações insertas no Acórdão do Tribunal de Contas da União n° 2798/2010 Plenário; Acórdão n° 797/2011 Plenário e no Acórdão n° 341/2012 Plenário;
- b) Ocorrendo as hipóteses de que tratam os art. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é vedado ao Licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos). Ressalta-se que, em caso de contratação, estará sujeito à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 31, inciso II da referida Lei Complementar.
- C) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 Plenário/TCU)



ANEXO II - DO EDITAL

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Contrato nº/_ Licitação nº 24/2013- EPL
A Empresa de Planejamento e Logística – EPL, por meio do seu empregado <i>(nome)</i> , matrícula SIAPE <i>(número)</i> , e em face do Instrumento de Contrato em epígrafe, requer à Empresa <i>(nome)</i> , CNPJ <i>(número)</i> , endereço <i>(indicar)</i> , telefone <i>(indicar)</i> , email <i>(indicar)</i> , o início da execução do serviço de recepção contratado, bem como a entrega dos materiais e equipamentos necessários, conforme condições, prazos e quantidades ajustadas no referido Instrumento.
Nome/carimbo e assinatura do empregado da EPL
Recebi, em//, a presente Ordem de Serviço, obrigando-me desde já a realizar os serviços e fornecimentos dela constante, no prazo e valor contratado.
Nome e Assinatura do Responsável Legal pela Prestadora de Serviço RG e CPF



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 24/2013

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(OBS: Deverá ser acompanhada da proposta todos as planilhas de composição de custos constantes do presente edital)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Á: Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL

PROCESSO № 50840.000376/2013.

CONTRATO: Nome:

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços de recepcionistas, incluindo o fornecimento dos insumos de mão-de-obra necessários, para atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2013, pelo valor mensal de R\$xxx (xxx), perfazendo o valor total, para 12 (doze) meses, de R\$ xxx (xxx.

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, inclusive uniformes e materiais, estando o seu detalhamento na planilha de custo e formação de preços anexa.

Segue anexado a esta proposta o acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto do presente Edital.

O prazo de validade da proposta de preços é de ___ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 24/2013. *(o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias)*

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:		UF:
Banco:	Agência:	C/C:	
E-mail:			
DADOS DO REPRESENTANTE	FIFGAL DA FMPRESA PARA	ASSINATIII	RA DO



Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	
CPF:	Cargo/Função		
RG:	Órgão Expedido:		
Naturalidade:	Nacionalidade:		
Estado Civil:	E-mail:		
Local e data	Nome e assinatura do resp	onsável legal	•



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 24/2013

ANEXO IV DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO № XX/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. -EPL E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA.

	LANEJAMENTO E LC						
ao Ministério dos	s Transportes, com	n sede no E	difício Parque	Cidade (Corporate	 Torre 	: С,
SCS Quadra 9, L	ote C, 7º e 8º anda	ares, em Bra	asília/DF, CEP	70.308-2	00, inscrita	a no C	NPJ
sob o n.º 15.7	763.423/0001-30,	doravante	denominada	CONTRA	TANTE, r	neste	ato
representado po	r seu Diretor-Presi	dente, Sr	, br	asileiro, d	casado, po	rtador	da
RG nº	SSP/DF e do CPF	n.º	e pelo Dii	retor Sr	,	brasile	iro,
casado, portador	do RG nº	e do CP	F nº	, nome	ados pela	Ata da	12
	ia realizada em 0						
	e por outro lado						
	, CEP <mark>xxx</mark> , doravan						
pelo seu procui	rador tidade nº	, (na	cionalidade),	(estado	civil), por	rtador	da
	to, em conformida						
	013, referente ao				om funda	mento	na
Lei nº 8.666/93, ı	mediante as Cláusi	ulas e condiç	ções seguinte:	s:			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBIETO

Subcláusula Única: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de pequeno e médio porte, com e sem motorista habilitados nas categorias correspondentes, para atender as necessidades da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA, para os serviços de suporte às atividades da Sede em Brasília - DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Subcláusula Única: Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000376/2013 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Contrato, do Edital de Pregão nº 24/2013, do Termo de Referência e anexos;
- b) Indicar preposto, não residente, para acompanhar a execução do contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização da CONTRATANTE;
- c) disponibilizar, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, veículos novos, de primeiro uso (zero quilometro), para os especificados neste Contrato com seus respectivos motoristas, quando houver;



d) IDENTIFICAR todos os veículos especificados no Anexo I deste Contrato por adesivos contendo as expressões conforme modelo e especificações abaixo:



- e) no ato da apresentação dos veículos para aprovação por parte da fiscalização, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas, toda a documentação dos funcionários e outras que vierem a ser solicitadas pela CONTRATANTE bem como da apólice de seguro total de cada um dos veículos ou em grupo identificada pelo registro na SUSEP Superintendência de Seguros Privados e condições de contratação;
- f) em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto a CONTRATANTE ;
- g) equipar os veículos com instrumentos de comunicação previstos na alínea "i" e "z" desta Cláusula;
- h) manter os veículos descritos no Anexo I, deste Contrato, nas dependências da CONTRATANTE, e as excepcionalidades conforme relacionado na Subcláusula Nona da Cláusula Quinta;
- i) manter os meios de comunicação (telefone, telefone celular, rádio e e-mail) suficientes e disponíveis para o atendimento das solicitações da CONTRATANTE, evitando assim a dificuldade ou atrasos na execução dos serviços;



- j) utilizar veículos de propriedade da CONTRATADA ou adquiridos por meio de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, com todos os equipamentos exigidos pela legislação brasileira de trânsito, em perfeito estado de conservação e limpos;
- k) disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para cumprimento das especificações do presente Contrato e seus anexos;
- l) empregar motoristas devidamente qualificados e identificados com crachá, com fotografia recente, trajando camisa social branca, calças e acessórios na cor preta, barbeados, com os cabelos aparados e limpos e os sapatos engraxados;
- m) apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que prestarão serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefones, comunicando qualquer alteração;
- n) atender, de imediato, por meio de preposto não residente as solicitações quanto à substituição de motorista considerado inadequado à prestação dos serviços;
- o) responsabilizar-se-á por todas as despesas com seus funcionários, inclusive as relativas a acidentes, multas de trânsito, transporte, franquias de seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
 - o.1). Em caso de ocorrência, envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo termo que o veículo é objeto de contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública;
- p) responsabilizar-se-á por qualquer acidente que venham a sofrer seus funcionários quando em serviço, a título de dolo ou culpa, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades:
- q) arcar com todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da contratação ou em razão dela, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus funcionários. Custos e despesas com os veículos, referentes a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, multas e outras. Além dessas, quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.
- r) fornecer os uniformes duas vezes por ano, ou substitui-los quando necessário, não sendo aceito prazo superior ao estabelecido em Convenção ou Acordo Coletivo ou no presente Termo;
- s) adotar todas as providências necessárias ao socorro a vítimas, em caso de acidente, e informar imediatamente a CONTRATANTE;



- t) arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- u) assumir todas as responsabilidades de tráfego tais como: multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, etc., que deverão correr por conta da CONTRATADA;
- v) zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE;
- w) manter todos os veículos com Seguro Total, além do seguro obrigatório, conforme estabelecido na Subcláusula Vigésima Segunda da Cláusula Quinta;
- x) relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- y) fornecer transporte aos motoristas, nos dias de greve do transporte público, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;
- z) dotar de sistema de comunicação, por meio de aparelho de telefone celular ou rádio, para a comunicação em tempo real com a CONTRATANTE, todos os veículos objeto do presente contrato:
 - Z.1) Os equipamentos de comunicação estarão vinculados aos veículos e não aos seus condutores. Cada veículo possuirá um número único para comunicação com a CONTRATANTE;
 - Z.2) Os equipamentos e os custos das ligações realizadas pelos usuários serão custeados pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE:
- aa) disponibilizar a CONTRATANTE, às suas expensas, sistema informatizado de gestão e controle de frota, conforme descrito na Cláusula Sexta, o qual deverá ser submetido à aprovação a área de gestão dos serviços juntamente com a área de informática da CONTRATANTE.
- bb) responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a ser causados por seus funcionários a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- cc) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- dd) substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresentar defeito mecânico;
- ee) informar a CONTRATANTE qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida;
- ff) executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratação;



- gg) implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- hh) ser responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços;
- ii) efetuar imediatamente a reposição da mão de obra nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para um mesmo funcionário;
- jj) manter todos os postos contratados preenchidos, sem interrupção, independentemente de férias, folga semanal, licença, falta ao serviço, demissão, etc:
- kk) registrar e controlar diariamente a frequência e pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais de serviço;
- II) fornecer aos seus empregados vale-alimentação, vale-transporte, e qualquer outro benefício que seja indispensável ao desempenho das suas funções, de acordo com o previsto na legislação trabalhistas e em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- mm) cuidar para o cumprimento da jornada e do horário de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;
- nn) assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- oo) fornecer uniformes aos prestadores de serviço, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, conforme a descrição contida neste Contrato;
- pp) substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os prestadores de serviço alocados;
- qq) não repassar aos funcionários alocados nos serviços em pauta, sob qualquer hipótese, os custos de itens de uniformes e materiais;
- rr) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas:
- ss) providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial da CONTRATANTE, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- tt) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;



- uu) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, especialmente quando solicitado pela fiscalização dos contratos;
- vv) cumprir o disposto no artigo 464 da Consolidação das Leis Trabalhistas, de forma que o domicílio bancário dos empregados envolvidos na presente execução contratual seja em Brasília/DF;
- ww) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- xx) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, especialmente quando solicitado pela fiscalização:
- yy) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, extrato de FGTS dos empregados;
- zz) a CONTRATADA deverá possuir, ou montar, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

Subcláusula Segunda: É vedado à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Contrato; e
- c) qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula Primeira: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um empregado especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- d) comunicar oficialmente à CONTRATANDA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;



- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- f) exigir a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação;
- g) designar responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) fornecer a relação dos empregados credenciados para autorizar a saída de veículos/execução dos serviços;
- i) responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- j) requisitar os veículos necessários para execução dos serviços
- k) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos quilômetros efetivamente rodados de acordo com as Requisições de Veículo REV (com todos os campos preenchidos e rubricado pelo usuário);
- l) Solicitar a substituição de funcionário da CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados incompatíveis com o trabalho;
- m) Entregar ao motorista, no ato de embarque do usuário, a requisição de veículo (REV), devidamente autorizada por servidor credenciado; e
- n) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira: Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA está obrigada a utilizar mão de obra e veículos próprios, nos quantitativos, características e condições descritas nos Anexos deste Contrato;

Subcláusula Segunda: O condutor necessário na prestação dos serviços caracteriza-se força de trabalho acessória ao presente Contrato, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão de obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos pela CONTRATADA em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.

Subcláusula Terceira: É vedada a sublocação dos veículos objeto deste Contrato;

Subcláusula Quarta: Somente serão aceitos veículos com todos os equipamentos exigidos pela legislação brasileira de trânsito, limpos e de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Contrato;



Subcláusula Quinta: A CONTRATADA deverá substituir os veículos objeto deste termo, no máximo, a cada 03 (três) anos ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, por veículo, conforme especificações do Anexo I;

Subcláusula Sexta: Será considerado para efeito de contagem do período de uso do veículo o ano de fabricação constante do RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores;

Subcláusula Sétima: Caso seja de interesse DA CONTRATADA, as trocas poderão ser realizadas anteriormente aos prazos fixados na Subcláusula Quinta desta Cláusula;

Subcláusula Oitava: Os itinerários serão definidos pela CONTRATANTE;

Subcláusula Nona: Os veículos descritos no Anexo I, deste Contrato, deverão ser recolhidos às dependências da CONTRATANTE, quando não estiverem em uso, excepcionalmente, é permitido ao motorista selecionado para a condução de veículo institucional, conduzir o veículo para sua residência no final de expediente, mediante autorização do respectivo Diretor;

a) A condição estabelecida acima (Subcláusula Nona) está subordinada à comprovação de que o veículo será recolhido com segurança, assumindo a CONTRATADA por todos os riscos inerentes a execução dos serviços.

Subcláusula Décima: Os serviços deverão ser prestados por motoristas devidamente habilitados e uniformizados;

Subcláusula Décima Primeira: A CONTRATADA deverá fornecer "vouchers/REV" a CONTRATANTE ou a quem por ele for credenciado, para fins de utilização dos serviços contratados. Na utilização dos serviços serão registradas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação de nome, vínculo e lotação do usuário;
- b) Identificação do Motorista; e
- c) Origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.

Subcláusula Décima Segunda: A contagem da quilometragem somente será feita após o embarque do usuário, finalizando-se no seu desembarque, ficando sob responsabilidade do motorista a anotação da quilometragem, que será conferida e assinada pelo usuário na chegada ao destino e comprovada pela Fiscalização do contrato:

Subcláusula Décima Terceira: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus funcionários ou prepostos, bem como por danos à integridade física das pessoas a serviço da CONTRATANTE, transportados nos veículos;

Subcláusula Décima Quarta: Somente serão consideradas as Requisições de Veículos – REV autorizadas pelos empregados credenciados da CONTRATANTE, com os campos preenchidos e rubricados pelo usuário e não serão consideradas Requisições de Veículos rasuradas ou ilegíveis;



Subcláusula Décima Quinta: A CONTRATADA relacionará os veículos a serem utilizados nos serviços, os quais deverão ser substituídos somente quando solicitado pela CONTRATANTE, ou ainda, temporariamente, em caso de parada para manutenção ou acidentes, por outro veículo de igual categoria;

Subcláusula Décima Sexta: A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas necessárias a garantir o funcionamento dos veículos objeto da presente contratação;

Subcláusula Décima Sétima: As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, trocas de óleos e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à CONTRATADA decorrentes da execução desses serviços;

Subcláusula Décima Oitava: Na impossibilidade de substituição dos veículos, nas paradas para manutenção, será descontado da fatura o valor correspondente ao número de dias parados;

Subcláusula Décima Nona: A CONTRATADA fica obriga a subtrair, da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção do veículo, ou qualquer deslocamento efetuado no seu próprio interesse. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante do demonstrativo das requisições de transporte a serviço da CONTRATANTE;

Subcláusula Vigésima: A CONTRATADA deverá apresentar, ao fiscal da CONTRATANTE, relação nominal dos funcionários em atividade, comunicando as substituições que se façam necessárias, desde que submetidas previamente a CONTRATANTE;

Subcláusula Vigésima Primeira: Os veículos deverão ser mantidos com toda a documentação devidamente atualizada, inclusive as respectivas apólices de seguro (cópia autenticada). Os impostos e taxas exigidos por lei para livre tráfego deverão estar quitados quando do inicio dos serviços, se vencidos;

Subcláusula Vigésima Segunda: As cópias autenticadas das apólices dos seguros dos veículos constantes do Anexo I, deste Contrato, deverão ser remetidas a CONTRATANTE anualmente, após a sua contratação/renovação, com início de vigência concomitante ou anterior ao início da utilização dos referidos veículos, com início de vigência concomitante ou anterior ao previsto para o fim da vigência da cobertura anterior, em caso de renovação;

Subcláusula Vigésima Terceira: Os certificados de registro e licenciamento de veículos, seguro obrigatório e demais documentos do veículo, atualizados deverão ser remetidos a CONTRATANTE até o dia 1º dia útil do mês de agosto de cada ano, em caso de prorrogação do Contrato;

Subcláusula Vigésima Quarta: A execução dos serviços obedecerá às condições estabelecidas neste Contrato, no edital e contrato, vinculando a proposta da



CONTRATADA e demais elementos que serviram de base para a contratação dos serviços;

Subcláusula Vigésima Quinta: A prestação dos serviços dos veículos especificados neste Contrato será das 08 às 18 horas de 2ª a 6ª feira;

Subcláusula Vigésima Sexta: A escala de trabalho para os motoristas do veículo tipo 4 (veículo institucional) deverá ser de 12x36 e para os veículos tipo 1 e 2 deverá ser 44 horas semanais.

Subcláusula Vigésima Sétima: Os motoristas deverão, além de conduzir os veículos de que tratam os Grupos 01, do Anexo deste Termo de Referência, verificar, periodicamente:

- a) As condições de limpeza interna e externa do veículo;
- b) A pressão de ar dos pneus;
- c) O funcionamento dos instrumentos de sinalização, do velocímetro e do hodômetro;
- d) O funcionamento dos freios;
- e) A documentação do veículo:
- f) O nível de combustível do veículo;
- g) Acessórios e equipamentos obrigatórios, tais como: extintor de incêndio, triângulo; macaco mecânico; estepe; chave de roda; cinto de segurança, nos que couber.

CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO E CONTROLE DE FROTA

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA deverá disponibilizar a área de logística e informática pleno acesso às informações do sistema informatizado de gestão e controle de frota, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados;

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico para o sistema informatizado de gestão e controle de frota, com atendimento em até 02 (duas) horas após abertura de chamado e resolução em até 6 (seis) horas após a abertura do chamado;

Subcláusula Terceira: A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios, ficando a CONTRATADA com direito de acrescentar aos mesmos outras informações que considerar importantes para o seu próprio controle;

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA deverá capacitar os funcionários/servidores, indicados pela Administração, a utilizar todos os recursos do sistema informatizado de gestão e controle de frota;

Subcláusula Quinta: Serão emitidos relatórios diários e mensais contendo os dados necessários à gestão da frota e dos serviços contratados;



Subcláusula Sexta: A CONTRATADA deverá prestar os serviços de controle, acompanhamento, administração e segurança do sistema informatizado de gestão e controle de frota, bem como o desenvolvimento de novas rotinas e telas para adequação das soluções de software às necessidades, de forma a disponibilizar à fiscalização da CONTRATANTE; informações sobre a utilização, trajetos e distâncias percorridas pelos veículos

Subcláusula Sétima: O sistema informatizado de gestão e controle de frota permanecerá disponível para a CONTRATANTE ao longo da prestação dos serviços, bem como, deverá estar disponível em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato;

Subcláusula Oitava: O sistema informatizado de gestão e controle de frota deverá atender, também, as especificações e particularidades previstas no Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

Subcláusula Primeira: Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

Subcláusula Segunda: Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

Subcláusula Terceira: A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo:

Subcláusula Quarta: Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

Subcláusula Quinta: Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

Subcláusula Sexta: Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

Subcláusula Sétima: Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93 e a Portaria IBAMA nº 85/96;



Subcláusula Oitava: Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

Subcláusula Nona: Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

Subcláusula Décima: Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

Subcláusula Décima Primeira: Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Única: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA – DOS PREÇOS

Subcláusula Primeira: O valor mensal do presente Contrato é R\$ XX (XX), perfazendo o valor anual de R\$ XX (XX), conforme valores unitários, totais e globais constantes do Anexo deste Contrato.

Subcláusula Segunda :TIPOS DE VEÍCULOS:

- e) Item 01 Veículos de Serviços Comuns com motorista de carro leve, com franquia mensal de 1.500 quilômetros, por veículo;
- f) Item 02 Veículos de Serviços Comuns com motorista de carro leve, com franquia mensal de 1.000 quilômetros por veículo;
- g) Item 03 Veículo Institucional com motorista Executivo, com franquia mensal de 2.500 quilômetros.
- h) Item 04 Veículo Institucional sem motorista, com franquia mensal de 2.500 quilômetros.

Subcláusula Terceira: Para os veículos descritos no Anexo I, deste Contrato, será aplicado o SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE FRANQUIAS, ou seja, quando a quilometragem rodada por determinado veículo for superior à franquia estabelecida, a diferença deverá ser compensada por outros veículos, do mesmo tipo e Grupo, que tenham apresentado quilometragem inferior à franquia determinada, dentro do próprio mês de apuração, sendo que o preço do quilometro rodado excedente à franquia garantida não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do valor registrado na franquia garantida.



a) Havendo saldo de franquia remanescente da apuração mensal, este deverá ser compensado, sucessivamente, nos períodos subsequentes da locação;

Subcláusula Quarta: Nos preços cotados estão inclusas todas as despesas com mão de obra, manutenção dos veículos, peças e acessórios, encargos sociais, impostos e taxas, seguro obrigatório, seguro total para o veículo, combustível, administração e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura. O fiscal da CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias para analisar e atestar a fatura ou no mesmo prazo, devolve-la motivadamente a Contratada para correções;

Subcláusula Segunda: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, com a discriminação dos serviços executados, nos preços contratados, acompanhada de relatório detalhado de execução dos serviços;

Subcláusula Terceira: A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;

Subcláusula Quarta: Para fins de pagamento, só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados, com os campos preenchidos e rubricados pelo usuário e/ou outro documento equivalente;

Subcláusula Quinta: Não serão consideradas requisições de transporte rasuradas e/ou ilegíveis;

Subcláusula Sexta: O pagamento será efetuado de acordo com a quilometragem rodada/franquia, que será conferida e aprovada mediante a apresentação das primeiras vias dos "vouchers" ou outro documento comprobatório;

Subcláusula Sétima: A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia da documentação exigida por lei, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

Subcláusula Oitava: O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, proporcionalmente dos dias que foram prestados os serviços, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral;

Subcláusula Nona: Os pagamentos dos serviços serão efetuados após a comprovação dos documentos, relacionados neste item devidamente atualizados e outros que o Fiscal julgar necessário.



Subcláusula Décima: Para efeito de conferência e posterior atesto da fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações, para os motoristas contratados:

- a) Comprovar os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
- a.1) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;
- a.2) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- a.3) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- b) Comprovar os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- b.1) Cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;
- b.2) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b.3) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- b.4) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

Observação: Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

- c) Comprovante de pagamento do 13º salário;
- d) Folha de pagamento de salário;
- e) Comprovante de pagamento dos salários ocorrido até o 5º (quinto) dia útil do mês;
- g) Comprovante de pagamento das férias juntamente com o aviso de férias devidamente assinado:
- h) Comprovante de ter fornecido vale refeição a todos os funcionários;
- i) Comprovante de ter fornecido vale transporte a todos os funcionários;
- i) Extratos individualizados da conta do Fundo de Garantia FGTS;
- k) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS CND;
- I) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- m) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- n) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Distritais/Estaduais; e
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subcláusula Décima Primeira: O pagamento da Fatura somente será efetuado após a CONTRATADA comprovar a completa quitação da folha de pagamento, do



mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, dos empregados disponibilizados a CONTRATANTE;

Subcláusula Décima Segunda: A Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

Subcláusula Décima Terceira: Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos a CONTRATADA;

Subcláusula Décima Quarta: Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para execução dos serviços;

Subcláusula Décima Quinta: O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

Subcláusula Décima Sexta: Será realizada consulta ao SICAF e CNDT previamente a cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE. A Contratada deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida da União, FGTS, INSS e CNDT). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", via terminal SIASG/SICAF.

Subcláusula Décima Sétima: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

Subcláusula Décima Oitava: O prazo da Subcláusula Sétima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

Subcláusula Décima Nona: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Subcláusula Vigésima: Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

Subcláusula Vigésima Primeira: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;



Subcláusula Vigésima Segunda: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF".

Subcláusula Vigésima Terceira: Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\begin{array}{ccc}
I = (TX) & I = (6/100) & I = 0,0001644 \\
\hline
365 & 365 & & & \\
\end{array}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Vigésima Quarta: Na hipótese de pagamento de juros e mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Subcláusula Vigésima Quinta: A CONTRATANTE poderá depositar, mensalmente, em conta vinculada especifica os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

- a) Com a assinatura do contrato a CONTRATANTE fica autorizada, no caso de ocorrer a situação descrita Subcláusula anterior, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.
- b) O pagamento pela CONTRATANTE das verbas destinadas às férias e 13º dos trabalhadores da CONTRATADA poderá ocorrer em conta vinculada, a partir de quando solicitada tal providência.

Subcláusula Vigésima Sexta: Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:



- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAs; e/ou
- b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Vigésima Sétima: A CONTRATANTE se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da liquidação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Contrato e seus anexos, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à CONTRATADA.

Subcláusula Vigésima Oitava: A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

Subcláusula Vigésima Nona: Com a assinatura do contrato a CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Subcláusula Trigésima: Nos termos do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a CONTRATANTE fica autorizada a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, ocasião em que a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos empregados vinculados à esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria (se for o caso) ou Delegacia do Trabalho respectivos.

Subcláusula Trigésima Primeira: Na hipótese descrita acima, caso a CONTRATANTE identifique ressalva nas rescisões contratuais, serão adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo funcionário da CONTRATADA, e se for o caso, cobrar que a CONTRATADA cumpra a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas.

Subcláusula Trigésima Segunda: O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

Subcláusula Trigésima Terceira: Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela CONTRATANTE, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Subcláusula Primeira: A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 - Natureza da Despesa 33.90, Fonte 100.

Subcláusula Segunda: Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: O objeto deste Contrato será fiscalizado por empregado designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Subcláusula Segunda: Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento de toda a execução contratual, bem como o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

Subcláusula Terceira: A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

Subcláusula Quarta: O fiscal de contrato deverá acompanhar toda a execução contratual; receber, analisar e atestar as faturas; propor a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual; dentre outras atividades, e ainda, com fundamento no Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário:

- a) solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados, os extratos de recolhimento realizados em seus nomes quanto às contribuições previdenciárias e ao FGTS, de forma que todos os empregados tenham seus extratos avaliados semestralmente, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais vezes;
- b) comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados vinculados a esta execução; e ao Ministério do Trabalho quanto FGTS. Caso tal medida ultrapasse sua competência, ele deverá informar expressamente a autoridade competente para fazê-lo, além de acompanhar a situação, envidando esforços para regularizá-la, ou adotar as medidas cabíveis para a punição da CONTRATADA;
- c) solicitar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS dos empregados;
- d) reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, ocasião em que a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos empregados vinculados à esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria (se for o caso) ou Delegacia do Trabalho respectivos;



- d.1) Na hipótese descrita acima, caso o fiscal identifique ressalva nas rescisões contratuais, deverão ser adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo empregado, e se for o caso, cobrar que a CONTRATADA cumpra a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas.
- e) Exigir a apresentação dos documentos elencados na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, quanto à comprovação do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio-alimentação, sempre que tomar ciência de que esteja ocorrendo alguma irregularidade no pagamento dessas verbas.

Subcláusula Quinta: A fiscalização, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Subcláusula Sexta: A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima: O representante designado para fiscalizar a execução do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

Subcláusula Oitava: O controle e fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula Segunda: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

Subcláusula Terceira: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior (20.2)

Subcláusula Quarta: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Empresa de Planejamento e Logística S/A.

Subcláusula Quinta: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Subcláusula Sexta: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Empresa de Planejamento e Logística.

Subcláusula Sétima: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência do estabelecido no presente termo e seus anexos.

Subcláusula Oitava: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Empresa de Planejamento e Logística com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Décima: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato:
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

Subcláusula Primeira: Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu, na forma do art. 37 e seguintes da IN nº 02/2008-SLTI/MP, cabendo a CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda: A repactuação deverá ser pleiteada pela CONTRATADA, até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

Subcláusula Terceira: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.



Subcláusula Quarta: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Subcláusula Quinta: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b. As particularidades do Contrato em vigência;
- c. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Subcláusula Sétima: O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Subcláusula Oitava: A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Subcláusula Nona: As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA VINCULADA

Subcláusula Primeira: Em razão da Sumula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, o cumprimento das regras abaixo estipuladas, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Subcláusula Segunda: A partir da comunicação formal realizada pela CONTRATANTE, a prestadora de serviço deverá providenciar conta vinculada para depósito das obrigações trabalhistas dos serviços decorrentes deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da referida comunicação.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item anterior os valores provisionados para o pagamento das férias, do 13º salário e da rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA serão depositados, pela CONTRATANTE, em conta vinculada especifica, conforme o disposto no Anexo VII



da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/2009, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos usufrutos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias; e
- e) Saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Quarta: Fica a CONTRATANTE autorizada, a partir da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.

Subcláusula Quinta: Sendo aberta a conta vinculada, as provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra da prestadora de serviço serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da CONTRATADA, ou seja, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão depositados pela CONTRATANTE em referida conta, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

Subcláusula Sexta: A movimentação da conta vinculada somente ocorrerá mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento das obrigações mencionadas nos itens anteriores.

Subcláusula Sexta: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: 13º salário; Férias e adicional de férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e Impacto sobre férias e 13º salário.

Subcláusula Sétima: A CONTRATANTE indicará à CONTRATADA qual a instituição financeira com a qual possui acordo de cooperação para a abertura da conta corrente vinculada.

Subcláusula Oitava: As despesas bancárias (taxas, emolumentos e outras) de abertura e efetivação da conta correrão por conta da CONTRATADA.

Subcláusula Nona: O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança, ou outro definido no acordo de cooperação a ser firmado entre a CONTRATANTE e a instituição financeira, desde que tenha maior rentabilidade.



Subcláusula Décima: A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, ocasião em que deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Subcláusula Décima Primeira: Na hipótese do item anterior, a CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

Subcláusula Décima Segunda: A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancaria para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Subcláusula Décima Terceira: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da autorização, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Subcláusula Décima Quarta: O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira: Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato (antes da assinatura deste, sobre o valor total estimado para a contratação) e das demais cominações legais.



Subcláusula Segunda: Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa:

- b.1) de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- b.2) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e
- b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a contratada deixar de manter suas condições de habilitação, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Subcláusula Terceira: As multas não possuem caráter indenizatório.

Subcláusula Quarta: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Subcláusula Quinta: As sanções previstas na Subcláusula Primeira e alíneas "a", "c" e "d" da Subcláusula Segunda poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "c" da Subcláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, conforme prazo legal.

Subcláusula Sexta: A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula Segunda é de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Sétima: As FALTAS LEVES serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.



Subcláusula Oitava: FALTAS GRAVES serão puníveis com a aplicação das penalidades de advertência, multas, suspensão temporária, e/ou impedimento de licitar e contratar com a Administração, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

- a) 16.8.1. Em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 TCU Plenário, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS é considerado falta grave e dará ensejo à aplicação das penalidades de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, e impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de rescisão contratual.
- b) Em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 TCU Plenário, o não pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação no dia fixado, é considerado falta grave e dará ensejo à aplicação das penalidades de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por mês de ocorrência, e impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de rescisão contratual.

Subcláusula Nona: As FALTAS GRAVÍSSIMAS serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou declaração de inidoneidade, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

Subcláusula Décima: Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

Subcláusula Décima Primeira: A multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, sendo o respectivo comprovante apresentado em até 02 (dois) dias uteis, contados do efetivo pagamento.

Subcláusula Décima Segunda: O valor das multas poderá ser descontado da garantia, ou, ainda, da nota fiscal ou outro crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior à garantia ou ao crédito existente, a diferença deverá ser paga por depósito, via Guia de Recolhimento da União-GRU.

Subcláusula Décima Terceira: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado.

Subcláusula Décima Quarta: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sendo que, no caso da penalidade descrita alínea da Subcláusula



Segunda , a CONTRATADA será descredenciada do referido cadastro, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

Subcláusula Décima Quinta: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, obedecidos os preceitos legais respectivos.

Subcláusula Décima Sexta: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Subcláusula Quarta: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Sexta: Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÊSSIMA – DA PUBLICAÇÃO



Subcláusula Única : A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÊSSIMA PRIMEIRA - FORO

Subcláusula Primeira: Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2°, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

Subcláusula Segunda: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Diretor Presidente

	CONTRATANTE
	Diretor CONTRATANTE
	Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHA DA EPL:	TESTEMUNHA DA CONTRATADA:
Nome: CPF: Identidade:	Nome: CPF: Identidade:



ANEXO I - DO CONTRATO ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

	GRUPO 01						
	VEÍCULOS DE CARÁTER PERMANENTE – SISTEMA FRANQUIA						
	ITEM	Qtd.	TIPO DE VEÍCULO				
	01	05	VEÍCULOS TIPO 01: COR BRANCA OU PRATA, 02 (dois) volumes, 04 (quatro) portas, 1.000 cilindradas, novo, de primeiro uso (zero quilômetro), capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluído o motorista, rádio AM/FM, ar-condicionado, e dotado de todos os acessórios obrigatórios. A contratação deste item será por quilometragem percorrida, com franquia de 1.500 Km/mês, por veículo. Para este item a CONTRATADA manterá os veículos na EPL, em Brasília, para atendimento dos serviços - COM MOTORISTA				
	02	01	VEÍCULOS TIPO 02: COR BRANCA OU PRATA, 02 (duas) portas dianteiras para motorista e passageiro dianteiro, 02 (duas) portas laterais deslizantes e 02 (duas) portas traseiras para acesso dos 05 (cinco) passageiros traseiros, motor 1.4, novo, de primeiro uso (zero quilômetro), capacidade para 07 (sete) passageiros, rádio AM/FM, ar-condicionado, e dotado de todos os acessórios obrigatórios. A contratação deste item será por quilometragem percorrida, com franquia de 1.000 Km/mês, por veículo. Para este item o CONTRATADA manterá os veículos na EPL, em Brasília, para atendimento dos serviços - COM MOTORISTA.				
G1	03	04	VEÍCULO TIPO 03: COR PRETA, TIPO SEDAM novo, de primeiro uso (zero quilômetro), 04 (quatro) portas, 130 cv, combustível álcool e gasolina comum, freio a disco nas quatro rodas dotado de sistema ABS original de fábrica, equipamento de segurança Air-Bag duplo (no mínimo), capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), com ar condicionado, vidros elétricos, rádio AM/FM, com entrada USB e MP3, dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação, com porta malas; estarão inclusos óleo lubrificante e demais materiais de manutenção preventiva e corretiva, a ser contratado por quilometragem percorrida com franquia de 2.500 (dois mil e quinhentos) Km/mês, por veículo – COM MOTORISTA - ESCALA 12X36.				
	04	01	VEÍCULO TIPO 04: COR PRETA, TIPO SEDAM novo, de primeiro uso (zero quilômetro), 04 (quatro) portas, 130 cv, combustível álcool e gasolina comum, freio a disco nas quatro rodas dotado de sistema ABS original de fábrica, equipamento de segurança Air-Bag duplo (no mínimo), capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), com ar condicionado, vidros elétricos, rádio AM/FM, com entrada USB e MP3, dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação, com porta malas; estarão inclusos óleo lubrificante e demais materiais de manutenção preventiva e corretiva, a ser contratado por quilometragem percorrida com franquia de 2.500 (dois mil e quinhentos) Km/mês, por veículo – SEM MOTORISTA.				

OBS.: A EPL não está obrigada a contratar todos os veículos.



Os veículos, solicitados diariamente, executam serviços de condução de servidores e autoridades em deslocamento para outros Órgãos, bem como entrega de pequenas cargas e outros do gênero.

2) No interesse da administração, o horário de prestação dos serviços estipulado no subitem 6.22, poderá, eventualmente, ser alterado, sem, contudo onerar os valores contratados e respeitada a carga horária dos motoristas.



ANEXO - II DO CONTRATO

- 2. <u>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA</u>
- 3. Parâmetros e funcionalidades mínimas do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Frota

Controle de Frota		
	Tipo do Veículo	
	Marca	
	Ano	
Add to the standard of the second	Modelo	
Módulo de cadastro de veículos com as	Versão	
seguintes características pré-definidas:	Tipo de Carroceria	
	Combustíveis	
	Controle de Status	
	Veículos	
	Controle do Hodômetro	
	Controle de Manutenções preventivas e corretivas, com	
	alerta de necessidade de realização de manutenção	
	preventiva, em razão da quilometragem.	
	Controlar o vencimento de impostos	
Deve monitorar e permitir:	Controlar o vencimento de impostos Controlar o vencimento de impostos	
Deve monitorar e permitir.	toda a frota.	
	Deve no Cadastro de Motoristas:	
	Controlar vencimento da CNH dos motoristas	
	Categoria CNH dos motoristas	
	Veiculo de uso principal por motorista	
	Despesas com combustíveis por motorista	
	Manutenção de veículos, com a possibilidade de	
	lançamento de peças trocadas, mão de obra, e seus	
	respectivos valores.	
Permitir cadastro de:	Seguros de veículos de toda a frota.	
	Cadastro de Fornecedores.	
	Cadastro de Folha de pagamento de funcionários	
	(motoristas, supervisores e outros) para controle de	
	custos de mão de obra vinculada aos veículos.	
	Possibilitar o controle das manutenções preventivas e	
	corretivas de toda a frota, com os seguintes parâmetros:	
	Possibilitar o controle do custo anual de manutenção,	
	por veículo.	
	Possibilitar o controle do custo acumulado de	
Manutenções Preventivas e Corretivas:	manutenção, por veículo e por grupo de veículos.	
	Possibilitar o controle de depreciação, por veículo e por	
	grupo de veículos, conforme percentual médio de	
	mercado.	
	Emitir Ordem de Serviço para realização de orçamento	
	de realização de manutenção de veículo.	
	Os veículos utilizados pela EPL deverão ser equipados	
	com sistema de rastreamento por satélite – GPS. O	
Sistema de GPS integrado	sistema permitirá o controle e aferição dos trajetos	
J. Sterila de Gr. 5 lintegrado	percorridos pelos veículos, gráficos de velocidade	
	relativo aos percursos e posições geográficas do veículo	
	em tempo real com acesso a ambiente web.	



Unidades da EMPRESA DE	Possibilitar o cadastro das unidades integrantes da			
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA	estrutura da EPL.			
Cadastro de Grupos de Controle:	Possibilitar cadastro de grupos de controle, com separação de status de atuação dando permissões de Visualização, Alteração, Inclusão, Leitura e Exclusão.			
Cadastro de Usuários:	Possibilidade de Cadastrar usuários e vínculos destes aos grupos de controle. Cadastro de senhas pessoais para controle de acesso ao sistema.			
Cadastro de Infrações:	Possuir cadastro de infrações de acordo com a base do DENATRAN. Emissão de relatórios por veículo Emissão de relatórios por motorista			
Abastecimentos:	Controlar abastecimentos, quantidades de combustível e consumo (veículo, grupo de veículos, motorista) por meio da integração com outros sistemas de controle de abastecimentos disponíveis no EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA ou alimentação direta pelo usuário. Emissão de relatórios e gráficos de abastecimento por veículo Emissão de relatórios e gráficos de abastecimento por data Emissão de relatórios e gráficos por tipo de combustível			
Permitir lançamentos de:	Manutenções (corretivas e preventivas) Infrações Impostos Abastecimentos Emissão de ordem de abastecimentos Agendamento e reserva de veículos Conferência de abastecimentos via teclado			
O módulo de Monitoração deve permitir:	Vincular veículos a unidades Vincular veículos a usuários Vincular veículos a solicitações de transporte Vincular veículos a rotas e horários pré-estabelecidos Monitoramento, por parte da fiscalização da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA, somente dos veículos que estiverem liberados para estes usuários.			
No módulo de análise de condução, o produto deve permitir:	Que os motoristas sejam identificados por chave única, sendo possível a reutilização destas chaves caso o condutor se desligue do órgão. Deve emitir relatórios de análise de condução e rendimento da viagem.			
Relatórios:	Deve permitir a emissão de relatórios gerenciais e operacionais de todos os lançamentos e cadastros existentes no sistema, conforme solicitação da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA.			



ANEXO – III – A - AO CONTRATO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 01

	. PROPOSTA DE PREÇOS					
		EM 01 (GRUPO 01)		- L		
	OR DO VEÍCU	LO		R\$		
ITEM	3 2			VALOR MENSAL		
			3	R\$		
=				R\$		
COMUM	CUSTOS			R\$		
Į	FIXOS		SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)			
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	R\$		
USO			,	R\$		
	CUSTOS			R\$		
	VARIÁVEIS	8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$		
EÍCULO	(km mensal		COMBUSTÍVEL	R\$		
la	considerado	10	LAVAGEM	R\$		
Ē	= 1.500	11	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$		
>	km/mês)	12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	R\$		
	TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$		
		14	SALÁRIO (44 horas por semana)	R\$		
				R\$		
М	OTORISTA	16		R\$		
		17	UNIFORMES	R\$		
		18=14+15+16+17		R\$		
		19=13+18		R\$		
		20		R\$		
I .,,	' OD DO KM			R\$		
VA	LOR DO KM			R\$		
				R\$		
				R\$		
VAL	OR DO QUILO	METRO RODADO P	OR EXTENSO:			



ANEXO – III – B - AO CONTRATO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 01

7. P	ROPOSTA DE	F PRECOS				
	8. ANEXO III – B					
		EM 02 (GRUPO 01)				
	OR DO VEÍCU			R\$		
ITEM	TEM DISCRIMINAÇÃO					
		1	DEPRECIAÇÃO	R\$		
		2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$		
	CUSTOS	3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$		
Turque	FIXOS	4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$		
MOTOCICLETA		5	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$		
H		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	R\$		
Š	CUSTOS	7		R\$		
	VARIÁVEIS	8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$		
9	(km mensal			R\$		
	considerado = 1.000 km/mês)	10	LAVAGEM	R\$		
		퍾	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$		
		12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	R\$		
	TOTAL	13=6+12		R\$		
		14	SALÁRIO (44 horas por semana)	R\$		
		15	ENCARGOS SOCIAIS	R\$		
M	OTORISTA	16	BENEFÍCIOS	R\$		
		17	UNIFORMES	R\$		
		18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	R\$		
		19=13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	R\$		
		20	IMPOSTOS (especificar) (*)	R\$		
١/٨١	OR DO KM	21		R\$		
I VAI		22		R\$		
		23=19+20+21+22	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$		
				R\$		
VAL	or do quilo	OMETRO RODADO P	OR EXTENSO:			



ANEXO – III – C – AO CONTRATO DO CONTRATO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 01

	ROPOSTA DE	E PREÇOS		
	NEXO III – C	-M 02 (CDUDO 01)		
		EM 03 (GRUPO 01)		ln.+
	DR DO VEÍCU	LO	DICCDINAINACÃO	R\$ VALOR MENSAL
ITEM	,			
		1	DEPRECIAÇÃO IDVA	R\$
2		2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$
\geq	CUSTOS	3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$
COMUM	FIXOS	4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	
		5	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
USO		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	R\$
ш	CUSTOS	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	
$\overline{\Box}$	VARIÁVEIS	8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$
2	(km mensal considerado = 2.500 km/mês)	9	COMBUSTÍVEL	R\$
VEÍCULO			LAVAGEM	R\$
Ď.		11	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
_		12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	R\$
	TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$
	14		SALÁRIO (44 horas por semana)	R\$
		15	ENCARGOS SOCIAIS	R\$
M	OTORISTA	16	BENEFÍCIOS	R\$
		17	UNIFORMES	R\$
		18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	R\$
		19=13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	R\$
		20	IMPOSTOS (especificar) (*)	R\$
		21	LUCRO	R\$
VAI	OR DO KM	22	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	R\$
		23=19+20+21+22	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$
		24=23/2500	VALOR DO QUILOMETRO RODADO	R\$
VALC	OR DO QUILO	METRO RODADO P	OR EXTENSO:	



ANEXO – III – D – AO CONTRATO DO CONTRATO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 01

	ROPOSTA DE NEXO III – C	E PREÇOS		
		EM 04 (GRUPO 01)		
VALC	OR DO VEÍCU	LO		R\$
ITEM			DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSA
		1	DEPRECIAÇÃO	R\$
=		2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$
COMUM	CUSTOS	3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$
O	FIXOS	4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$
		5	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
USO		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	R\$
	CUSTOS	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	R\$
ā	VARIÁVEIS	8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$
9	(km mensal	9	COMBUSTÍVEL	R\$
VEÍCULO	considerado			R\$
É	= 2.500			R\$
>	km/mês)			R\$
	TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$
		14	IMPOSTOS (especificar) (*)	R\$
		15	LUCRO	R\$
		16	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	R\$
		17=14+15+16	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$
				R\$
VALC	or do quilo	OMETRO RODADO P	OR EXTENSO:	



ANEXO – III - E – AO CONTRATO DO CONTRATO PLANILHA PARA UNIFORME

Descrição do uniforme	Quantidade Ano
Paletó tradicional na cor a definir, com ombreiras embutidas e calça social	02 conj.
Camisa social, manga comprida, com um bolso superior esquerdo com o emblema da empresa e abotoamento frontal	04 unid.
Cinto	01 unid.
calçado em couro, tipo social, confortável	01 par
gravata	02 unid.
meias	03 pares

ESPECIFICAÇÕES

Terno Completo:

Paletó - Modelo tradicional com ombreiras embutidas e feltro na gola; tecido microfibra liso, composição 100% poliéster, padrão high twist ou similar; cor a definir; fechamento frontal por 03 (três) botões, com casa de olho; 02 (dois) bolsos embutidos na parte inferior

externa, com portinhola medindo 6cm de largura, 02 (dois) embutidos nas partes internas superiores, 01 (um) bolso embutido na parte externa superior no lado esquerdo e 01 (um) embutido na parte externa superior no lado esquerdo e 02 (dois) embutidos nas partes inferiores internas; 04 (quatro) botões de enfeite em cada punho; forrado com cetim pré-encolhido;

Corte italiano com duas aberturas traseiras;

Calça - Modelo social, com 02 (duas) pregas de cada lado viradas para fora; tecido e cor idênticos ao do paletó, com forro dos bolsos e cós na cor do tecido da calça; fechamento frontal por zíper de nylon (resistente a ferrugem) de 18cm, trava automática; braguilha forrada; cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça; 02 (dois) bolsos na frente, tipo faca, embutidos; 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão.

Camisa - Tecido liso, misto de algodão (50%) com poliéster (50%) - Tricoline Misto; Cor a definir; Modelo social com mangas compridas com punhos simples pespontados e botoáveis com 02 (dois) botões; colarinho entretelado firme com reforço, entretela 100% algodão, pespontado, fechável por 01 (um) botão em cada horizontal e 02 (dois) botões embutidos com aleta (com caseado); fechamento frontal por 06 (seis) botões em casas verticais, com pestana e botão reserva na vista interna; bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto, largura 14cm x altura 15cm;

Gravata - Tecido estampado (estampas variadas), poliester jacquard ou similar.

Cinto - Modelo social, largura 3,5cm, em couro de alta qualidade, fivela prata, dupla face:

cor a definir; tipo regulável.

Calçados - Sapato tipo social masculino, em couro, com solado de borracha termoplástica; cor a definir.

Meia - meia social masculina, tecido 100% poliamida; cor a definir.



ANEXO – III – F - AO CONTRATO PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITENS 01, 02, 03 e 04 – GRUPO 01.

Item	Tipo de Veículo	Qtd.	Quantidade de Km dentro da franquia garantida por veiculo (Média/Mês)	Valor da Franquia por mês e por veículo *	Valor do Km dentro da fraquia	Valor do Km excedente **	Valor total Mensal	Valor total anual
01	Uso Comum Com Motorista	5	1500					
02	Uso comum para 07 passageiros Com Motorista	1	1000					
03	Veículo tipo institucional Com Motorista Executivo		2500					
04	Veículo tipo institucional Sem Motorista	1	2500					

VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL: R\$

Observações: Os veículos serão disponibilizados com motorista e com combustível, exceto para o item 04.

* Serão garantidas as franquias dos km descritos por mês para cada veículo.

** O Valor do Km excedente não poderá ser superior a 70% (oitenta por cento) do valor do km estipulado para cada franquia, e só será utilizado após as compensações de franquia, levando-se em consideração a vigência anual do contrato.



ANEXO III-G - AO CONTRATO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (deverá ser prevista para os veículos com motorista)

Nº Processo	
Licitação №	

Dia ___/___ às ___:__ horas

	Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
Α	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				
В	Município/UF	Brasília / DF			
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS/DF SEAC/DF			
D	Nº de meses de execução contratual	12			

	Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	

Anexo III-A - Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Α	Salário Base	R\$
В	Adicional de periculosidade	R\$
С	Adicional de insalubridade	R\$
D	Adicional noturno	R\$
	Hora noturna adicional	R\$
	Adicional de Hora Extra	R\$



G	Intervalo Intrajornada	R\$
	Outros (especificar)	R\$
	Total da Remuneração	R\$

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Α	Transporte	R\$
В	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$
С	Assistência médica e familiar	R\$
D	Auxílio creche	R\$
	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$
	Outros - Auxílio Funeral	R\$
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
Α	Uniformes	R\$
В	Materiais	R\$
С	Equipamentos	R\$
D	Outros (especificar)	R\$
	Total de Insumos diversos	R\$

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
Α	INSS	0,00%	R\$
В	SESI ou SESC	0,00%	R\$
С	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$
D	INCRA	0,00%	R\$
	Salário Educação	0,00%	R\$
	FGTS	0,00%	R\$
G	Seguro acidente do trabalho (RAT)	0,00%	R\$
H	SEBRAE	0,00%	R\$
	TOTAL	0,00%	R\$

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
Α	13 º Salário	R\$
В	Adicional de Férias	R\$
Subtotal		R\$
С	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	R\$
TOTAL		R\$



Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
Α	Afastamento maternidade	R\$
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	R\$
	TOTAL	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
Α	Aviso prévio indenizado	
В	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
С	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
	TOTAL	

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
Α	Férias	R\$
В	Ausência por doença	R\$
С	Licença paternidade	R\$
D	Ausências legais	R\$
Euro Euro	Ausência por Acidente de trabalho	R\$
	Outros (especificar)	R\$
	Subtotal	R\$
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
	TOTAL	

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor R\$
4.1	13º salário + Adicional de férias	R\$
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$
4.3	Afastamento maternidade	R\$
4.4	Custo de rescisão	R\$
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$
4.6	Outros (especificar)	R\$
	TOTAL	

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Α	Custos Indiretos (luz, água, aluguel, tel e outros)	0,00%	R\$
В	Tributos	0,00%	R\$
	B1. Tributos Federais	0,00%	R\$
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$



	B.3 Tributos Municipais (especificar)	0,00%	R\$
	B.4 Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$
	TOTAL DOS TRIBUTOS (B)	0,00%	R\$
С	Lucro	0,00%	R\$
	Total (A + B + C)	0,00%	R\$

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
Α	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$
В	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$
С	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A + B +C+ D)	R\$
E.	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$
Valor total por empregado		R\$

- a) A CONTRATADA optantes pelo Simples Nacional deverão observar para elaboração da proposta e da planilha de custos e formação de preços as recomendações insertas no Acórdão do Tribunal de Contas da União n° 2798/2010 Plenário; Acórdão n° 797/2011 Plenário e no Acórdão n° 341/2012 Plenário;
- b) Ocorrendo as hipóteses de que tratam os art. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é vedado ao Licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos). Ressalta-se que, em caso de contratação, estará sujeito à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 31, inciso II da referida Lei Complementar.